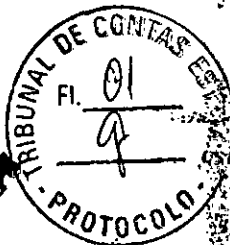




**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:	Ano Ref:	Anexo:
1058864	2019	02
		
Natureza:	Adm.:	
REPRESENTACAO	DM	
Orgao/Entidade		
CAMARA MUNICIPAL DE SILVIANOPOLIS		
Município:		
SILVIANOPOLIS		
Relator Atual:	Distribuição:	
CONS. CLAUDIO TERRAO	20/02/2019	



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, Nº10,

Contrato de Prestação de
Serviços Especializado em
Auditoria e Consultoria
Contábil e Financeira

ANO DE 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO/2016
AO CONTRATO Nº 005/2014 DE VIGÊNCIA EM 2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados Nº 005/2014, firmado em 30 de dezembro 2014, para vigência em 2015, em QUE as partes Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), e a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios LTDA agora ratificam entre si, celebrando este Aditício.

A Câmara Municipal de Silvianópolis, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.716.286/0001-79, com sede administrativa na Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro, Silvianópolis, Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Murilo de Almeida - Gestão 2016 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios LTDA, com sede na Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 559, Bairro São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, neste ato representada por seu sócio Senhor Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, auditor, portador da CI nº M - 1.412.243, expedida pela SSP/MG, do CPF nº 247.075.626-04, e dos Registros Profissionais nº 064.291, expedido pelo CRC/MG, e nº 4030, expedido pelo IBRACON, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em assessoria, auditoria e consultoria financeira e jurídica, e treinamento de pessoal nas áreas de administração, fazenda, planejamento e controle interno, cuja celebração foi autorizada em Processo de Licitação sob o regime jurídico da inexigibilidade, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto alterar as disposições das Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Nona do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, firmado pelas partes contratantes em 30/12/2014, as quais passam a ter as seguintes redações:

**CONFERE COM
ORIGINAL**

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

RD/MLS

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Clausula Terceira: Do Anexo Integrante do Contrato

Faz parte integrante deste Contrato, o seguinte Anexo, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

Anexo I – Plano de Auditorias:

Anexo I - Plano de Auditoria

1	Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial
1.1	Exame de Conformidade

Item	Ação
1.1.01	Auditar e emitir parecer quando da discussão e revisão do PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.02	Auditar e emitir parecer quando da discussão e revisão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.03	Auditar e emitir parecer quando discussão e das revisões da Lei Orçamentária Anual – LOA, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e sobre: a) o equilíbrio entre as receitas e despesas, b) os critérios e formas de limitação de empenho, c) parâmetros para a despesa em relação a Receita Corrente líquida, d) controle de custos, e) transferências de recursos a entidades públicas e privadas, e sobre as metas anuais de receitas e despesas bem como o cumprimento das metas de anos anteriores;

CONFERE COM ORIGINAL

RD/MLS

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



1.1.04	Auditar os repasses das transferências financeiras ao Poder Legislativo, baseados nas normas do art. 29-A da Constituição Federal com a redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000; bem como a regularidade desses repasses;
1.1.05	Auditar a regularidade da geração das despesas decorrentes de contratos administrativos;
1.1.06	Auditar a regularidade dos créditos adicionais conforme disposto no art. 43 da Lei 4.320/64;
1.1.07	Auditar a evolução dos ativos que interferem diretamente ao patrimônio público;
1.1.08	Auditar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos;
1.1.09	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária das despesas com Pessoal com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;

CONFERE COM
ORIGINAL

CÂMARA MUN/SILVIANÓPOLIS-MG

RD/MLS

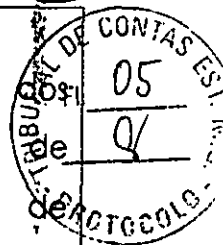
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



1.1.10	Exame analítico, por amostragem, da documentação e procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;
--------	---



1.2	Controle Pontual
Item	Ação
1.2.01	Monitorar os limites constitucionais em relação aos repasses financeiros;
1.2.02	Monitorar os limites de gastos com pessoal;
1.2.03	Monitorar a inscrição de Restos a Pagar;
1.2.04	Monitorar aplicação dos recursos financeiros em conformidade e respectivas fontes;
1.2.05	Monitorar a evolução da dívida flutuante;

2	Gestão de Pessoas
---	-------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1	Exame de Conformidade
Item	Ação
2.1.01	Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;
2.1.02	Auditar a remuneração dos Agentes Políticos frente às determinações constitucionais, quanto à fixação, a alteração e recebimento mensal;
2.1.03	Auditar os planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e, ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais, bem como em relação à fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório, observando: a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;
2.1.04	Auditar a dedução e o recolhimento do Imposto de Renda na Fonte, quando do pagamento da folha de pagamento mensal e pela prestação de contas de serviços prestados por pessoas físicas.

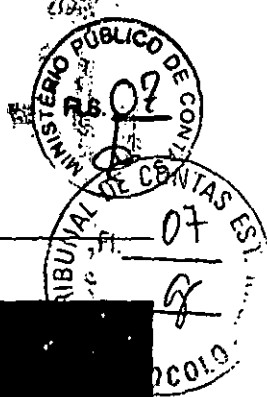
CONFERE COM
ORIGINAL

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

RD/MLS



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2	Controle Pontual
Item	Ação
2.2.01	Monitorar o uso do e-Social, novo sistema de informações que envolve a Receita Federal, Ministério do Trabalho, INSS e C.E.F e tem como premissa a consolidação das obrigações acessórias da área trabalhista em uma única entrega.

Cláusula Quarta: Do Preço dos Serviços

Para a revisão de preço contratual, é acrescido 4,0456% (quatro vírgula zero quatrocentos e cinquenta e seis por cento), abaixo do índice oficial do INPC acumulado nos últimos 12 meses, a contratante pagará à contratada, o valor estimado de R\$ 21.912,00 (vinte e um mil novecentos e doze reais), referentes à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 1.826,00 (hum mil oitocentos e vinte e seis reais); ao longo do exercício de 2016;

§ 1º. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.

§ 2º. R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilometro rodado;

§ 3º. Serão reembolsados à Contratante o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados e mediante recibo acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

§ 4º. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

Cláusula Quinta: Do Prazo

O presente contrato tem início em 02 de janeiro à 31 dezembro de 2016, podendo ser alterado, ou renovado, através de termo aditivo, antes mesmo do termino de sua vigência, condições estas que poderão ser realizadas mediante manifestações entre as partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo de vigência deste ajuste, ou ainda ser rescindido a qualquer tempo, por convenção

CONFERE COM ORIGINAL
RD/MLS
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



entre as partes, ou ainda unilateralmente, dentro do prazo antecipado de, 30 (trinta) dias sob aviso da parte desinteressada em relação à outra.

Cláusula Nona: Da Execução dos Trabalhos

A Contratada executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes, e integrará o plano de trabalho de auditoria:

- a) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;
- b) Avaliação de controles internos;
- c) Auditoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela proponente, aos registros de outros setores da Entidade. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de "per si";
- d) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente e do Ente Público (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Ente Público no que tange a sua idoneidade;
- e) Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades:
1) Conhecimento da visita técnica; 2) Relatar exames e procedimentos efetuados, e 3)
Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades na aprovação das contas;

Parágrafo único: Do Plano de Auditoria

Os trabalhos de auditoria compreenderão o Plano de Auditoria organizado dentro dos dois programas básicos de atividade: O Programa de Exame de Conformidade e o Programa de Controle Pontual, envolvendo as áreas de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial e Gestão de Pessoas, conforme Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, firmado em 30/12/2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

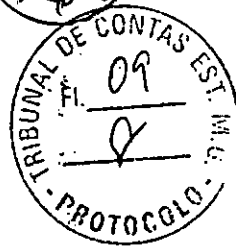
Es por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

RD/MLS

CONFERE COM
ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Silvianópolis, 28 de dezembro de 2015.

Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara

ADPM Administração Pública para Municípios LTDA

Rodrigo Silveira Diniz Machado – CRC/MG 064.291

Anuência:

Murilo de Almeida

Presidente da Câmara

Testemunhas:

Renata Ribeiro dos Santos Silveira

CPF Nº 705.811.266-53

Sebastião Batista de Andrade Filho

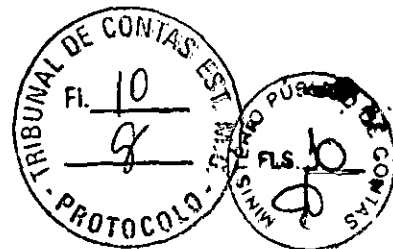
CPF Nº 118.083.906-44

**CONFERE COM
ORIGINAL**

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 02.678.177/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

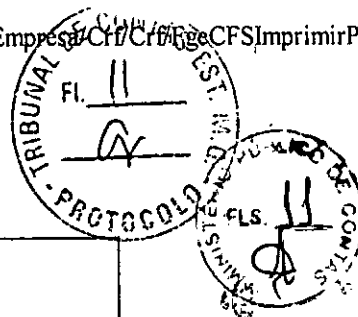
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:52:30 do dia 01/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2016.

Código de controle da certidão: **AEC9.99A7.7412.13FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02678177/0001-77
Razão Social: ADPM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA
Nome Fantasia: ADPM
Endereço: AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO 559 ANDAR 2,3,4 E 5 / SAO JOSE (PAMPULHA) / BELO HORIZONTE / MG / 31275-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2015 a 25/12/2015

Certificação Número: 2015112604404140038727

Informação obtida em 10/12/2015, às 15:56:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONFERE COM ORIGINAL

CÂM. MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

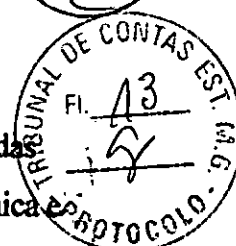
A Câmara Municipal de Silvianópolis, CNPJ Nº 01.716.286/0001-79, por seu Presidente Lucio Tadeu Andrade Peixoto, declara para os fins de direito é que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional em auditoria e consultoria orçamentária e financeira, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Declaro, também, que a ADPM desenvolveu no Município um trabalho profissional de alto valor técnico, em especial com os servidores municipais, aprimorando-os profissionalmente em face das novas regras e procedimentos contábeis a serem observados pela Administração Pública, exigidos pela nova contabilidade pública, determinada no MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), estabelecendo procedimentos contábeis de elaboração, execução do orçamento e dos registros patrimoniais, econômicos e financeiros, gerando informação útil para os usuários da informação contábil por meio de demonstrativos adequados aos padrões internacionais de contabilidade pública.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Câmara, no exercício de 2015, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, Auditor/Contador, CRCMG 064.291 e IBRACON 4.030, e Ricardo Chaves de Castro, Auditor/Contador, CRCMG 063.135, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência,



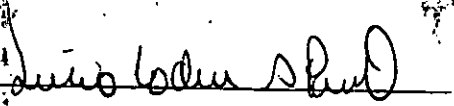
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas
contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e
sua idoneidade.

Silvianópolis, 10 de dezembro de 2015.

CONFERE COM ORIGINAL
CÂ MARA MUN: SILVIANÓPOLIS-MG


Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara

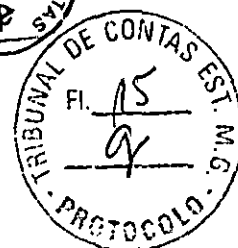


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, Nº10,

**Contrato de Prestação de
Serviços Especializado em
Auditoria e Consultoria
Contábil e Financeira**

ANO DE 2017



▪ administração pública para municípios

*Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Especializados
em Auditoria e Consultoria Contábil,
Orçamentária e Financeira*

Exercício Financeiro de 2017



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,

Cordiais cumprimentos. Encaminho anexo nossa proposta de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2017.

Como é do conhecimento de V. Sa. a contabilidade moderna está exigindo do Administrador Público e de seus órgãos auxiliares de execução e controle alto grau de capacitação para fazer cumprir às exigências legais.

Concomitante, as empresas de auditoria e consultoria estão sendo obrigadas a investir muito na capacitação de seus funcionários, para que junto com o Administrador Público possam modernizar a prestação de serviços, bem como capacitar os servidores públicos a fim de cumprir com as regras estabelecidas na Constituição da República e no ordenamento jurídico infraconstitucional.

Hodiernamente novos métodos de trabalho estão sendo desenvolvidos, novas técnicas são enfatizadas e novas ideias implantadas, ocasionando o arquivamento das concepções obsoletas, obrigando tanto a administração pública como as empresas a um alto grau técnico de objetividade.

Entre as mudanças contempladas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), destacam-se os seguintes tópicos:

Adoção de plano de contas único nacional; Novos modelos e demonstrativos; Adoção de um novo regime contábil de misto para competência integral; Implantação de novos procedimentos, tais como: depreciação, amortização, exaustão, provisões, reavaliações, entre outros; Atualização das demonstrações contábeis; Implantação de sistema de custos; Implantação do e-social; Modernização Tributária com auditoria em bancos quanto ao recolhimento do ISS; Acompanhamento quanto à lei de acesso à informação e ao portal de transparência adequando-o as normas legais.

Em termos práticos, podemos citar a mudança na forma da prestação de contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, decorrente da edição de Instrução Normativa nº 02, de 25 de novembro de 2014, do TCEMG, adequando-a às novas normas de contabilidade.

A recente Instrução Normativa nº 01, de 11 de novembro de 2015 do TCEMG, que disciplinou a remessa dos balancetes contábeis referentes ao exercício financeiro de 2015 pelos municípios em conformidade com a nova contabilidade.

À
Câmara Municipal de Silvianópolis
Silvianópolis / Minas Gerais

CÓPIA



A Instrução Normativa 03, de 25/11/2015, que dispõe sobre a remessa, pelos municípios, dos instrumentos de planejamento e das informações orçamentárias, financeiras, contábeis, operacionais e patrimoniais relativas ao exercício financeiro de 2016 e seguintes, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM). Também tem a Instrução Normativa 04, de 09/12/2015, alterada pela Instrução Normativa 02, de 24/08/2016, que dispõe sobre a remessa de informações relativas à folha de pagamento de pessoal, para a constituição do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais.

Neste cenário, os serviços de auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira visam auxiliar os agentes públicos na aplicação adequada dos recursos públicos e da execução correta dos procedimentos contábeis, principalmente diante da precariedade da estrutura administrativa que dispõe a maioria dos municípios brasileiros.

Destarte, considerando as grandes mudanças em curso relacionadas com a contabilidade pública moderna, a capacitação de seus servidores e o aumento dos custos em decorrência da inflação, estamos fazendo grandes investimentos financeiros para que possamos prestar melhores serviços à sua administração.

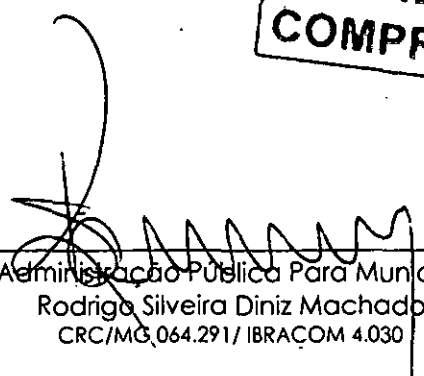
Neste sentido, solicitamos sua aprovação de nossa proposta de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2017.

Pelo exposto, contamos com a compreensão de V. Exa. e esperamos continuar prestando os nossos serviços ao Município com o mesmo zelo e dedicação de sempre.

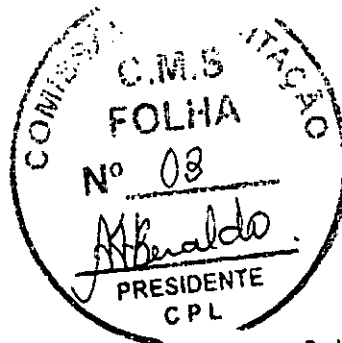
Na oportunidade apresento a V. Sa. protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

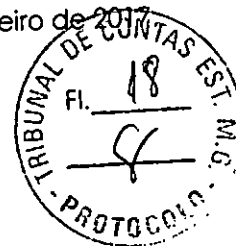
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**


ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291 / IBRACOM 4.030

CÓPIA



Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017



Sr. Presidente,

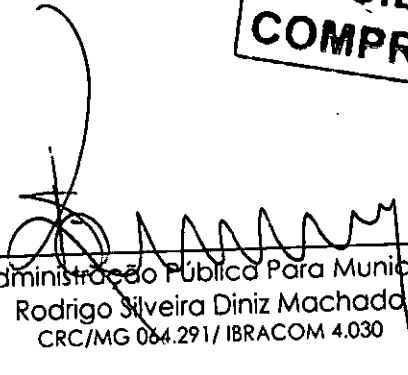
Cordiais cumprimentos. Encaminho para conhecimento e aprovação de V. Sa. proposta de honorários para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2017.

1. Proposta de Honorários;
2. Termo de Referência;
3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal;
4. Documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do 7º, da CR/88;

Na oportunidade apresento protestos de elevado apreço e distinta consideração.

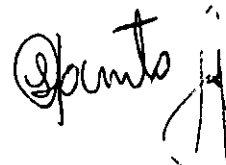
Atenciosamente,

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**


ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/ IBRACOM 4.030

CÓPIA

À
Câmara Municipal de Silvianópolis
Silvianópolis / Minas Gerais





**PROPOSTA DE HONORÁRIOS
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
EM AUDITORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA**

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Sr. Presidente,

Cordiais cumprimentos. A ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. apresenta a V. Sa. proposta de honorários para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2017.

1. DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

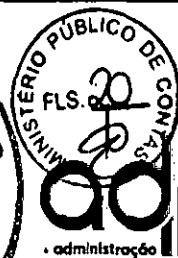
Pela prestação dos serviços técnicos especializados serão cobrados os seguintes valores:

1. R\$ 26.520,00 (vinte e seis mil e quinhentos e vinte reais), em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 2.210,00 (dois mil e duzentos e dez reais).
2. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com viagens e estadas.
3. R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado.
4. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.
5. Serão reembolsados a proponente os custos de todos os materiais utilizados na execução de serviços, tais como: reconhecimento de firmas, despesas com cópias reprográficas de processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos órgãos públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, correios, sempre que utilizados em favor da contratante, mediante Nota Fiscal da contratada acompanhada dos respectivos comprovantes de desembolso.

À
Câmara Municipal de Silvianópolis
Silvianópolis / Minas Gerais

CÓPIA

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os honorários para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados estabelecidos mediante avaliação dos seguintes fatores:

- a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- o custo dos serviços a executar;
- o número de horas estimadas para a realização dos serviços;
- a peculiaridade dos serviços;
- o lugar em que o serviço é prestado;
- o investimento significativo em tecnologia, tanto em programas aplicativos, para automatizar a execução e a documentação dos trabalhos, quanto em equipamentos e sistemas;
- a competência, o renome e a qualificação técnica dos profissionais que irão participar da execução dos serviços;
- os custos para conduzir o treinamento de qualificação, em todos os níveis;
- a situação econômico-financeira do ente público contratante e o resultado favorável que este obterá do serviço prestado;
- o valor do honorário proposto é equivalente ao praticado nos demais contratos similares firmados pela ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., conforme tabela abaixo.

Município	Valor da proposta Anual (2017)
Câmara Municipal de Silvianópolis	R\$ 26.520,00
Câmara Municipal de Conceição das Pedras	R\$ 26.400,00
Câmara Municipal de Consolação	R\$ 28.560,00
Câmara Municipal de Gonçalves	R\$ 27.840,00
Câmara Municipal de Matozinhos	R\$ 27.900,00
Câmara Municipal de Pingo D'Água	R\$ 24.600,00

Planilha elaborada conforme Orientação Normativa n.º 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União.

Na expectativa de que possamos firmar uma relação técnica de trabalho, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentando a V. Sa. protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÓPIA

ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/ IBRACOM 4.030



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Silvianópolis-MG, 02 de Janeiro de 2017.

Senhor Presidente,

Solicito autorização de V. Sa. para contratar empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira.

Atenciosamente,


Sebastião Batista de Andrade Filho
Diretor de Secretaria

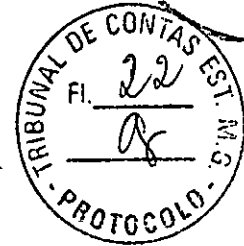
CONFERE COM
ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

CONFERE COM
ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG


D. Pinto



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Silvianópolis-MG, 02 de Janeiro de 2.017.

Senhor Diretor,

Autorizo a contratação solicitada desde que exista previsão e verba suficientemente consignadas no orçamento programa do município, respeitados os limites fixados na lei de licitações e contratos administrativos - Lei 8.666/93.

Atenciosamente.

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal

CONFERE COM
ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

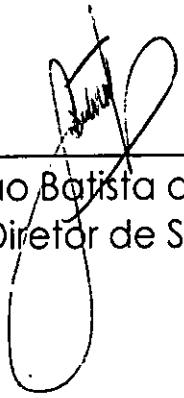


Silvianópolis-MG, 02 de Janeiro de 2.017.

Senhora Contadora,

Solicito de V. Sa. a fineza de informar se existe consignada no orçamento programa, dotação orçamentária para a contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil e financeira.

Atenciosamente,


Sebastião Batista de Andrade Filho
Diretor de Secretaria

CONFERE COM
ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

Opinto



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



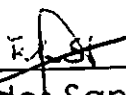
Silvianópolis-MG, 02 de Janeiro de 2017.



Senhor Diretor de Secretaria

Informo a V. Sa. que existe consignada no orçamento programa do município a dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria para a contratação de empresa de prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira.

Atenciosamente,

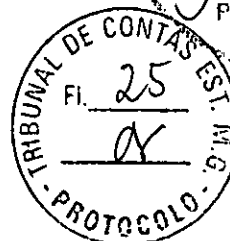

Renata Ribeiro dos Santos Silveira
Contadora
CRC/MG 70682/0-5

CONFERE COM
ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

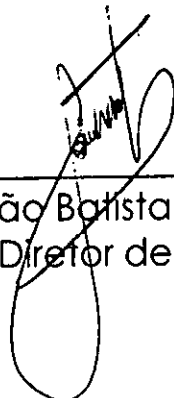


Silvianópolis-MG, 02 de Janeiro de 2.017.

Senhor Tesoureiro,

Solicito de V. Sa. a fineza de informar se existe consignado na dotação orçamentária n.º 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, do orçamento desta Câmara Municipal, recursos financeiros para fazer face à contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira.

Atenciosamente,


Sebastião Batista de Andrade Filho
Diretor de Secretaria

**CONFERE COM
ORIGINAL**

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

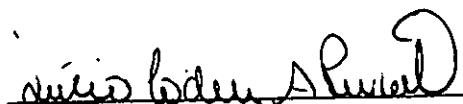


Silvianópolis-MG, 02 de Janeiro de 2.017.

Senhor Diretor de Secretaria,

Informo a V. Sa. que existe consignado na dotação orçamentária n.º 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, do orçamento da Câmara Municipal, recursos financeiros suficientes para fazer face à contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira.

Atenciosamente,


Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Tesoureiro

CONFERE COM
ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

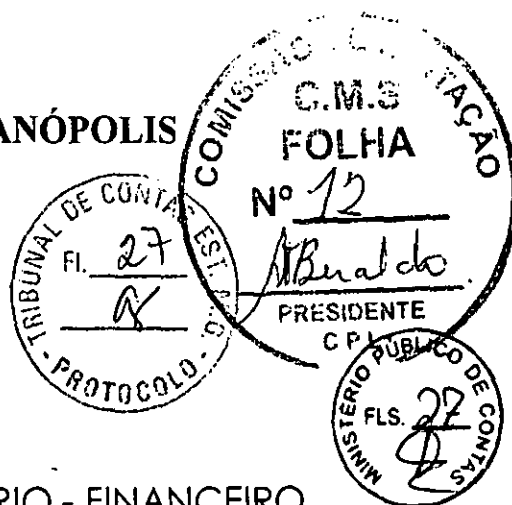
 



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Silvianópolis-MG, 02 de Janeiro de 2017.



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Declaro, nos termos do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar 101, que as despesas referentes à contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil e financeira, serão contabilizadas na dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, cujo saldo atual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2017, os quais serão comprometidos nos meses de Janeiro de 2017 a Dezembro de 2017.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho deste Governo e compatibiliza-se com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, encontrando-se adequada aos parâmetros financeiros da administração.

Declaro, ainda, que tais despesas serão totalmente empenhadas no exercício financeiro de 2017 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal

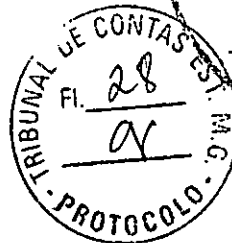
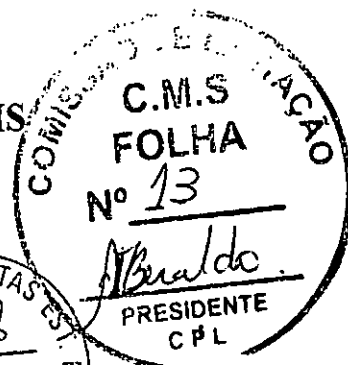
CONFERE COM
ORIGINAL

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Silvianópolis-MG, 02 de Janeiro de 2.017.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar 101, que a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município.

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal

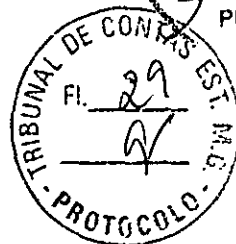
CONFERE COM
ORIGINAL

CÂMARA MÚN. SILVIANÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

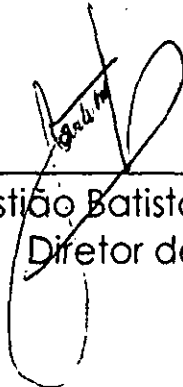


Silvianópolis-MG, 02 de Janeiro de 2017.

Senhora Presidente,

Encaminho a V. Sa. os documentos anexos, para que esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, inicie procedimento de licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira.

Atenciosamente,

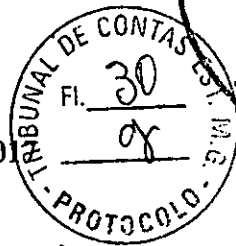
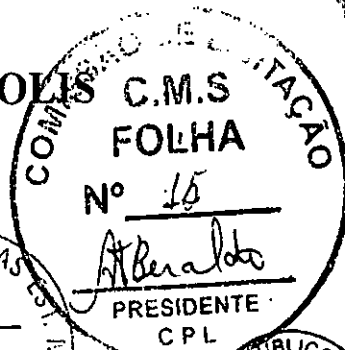

Sebastião Batista de Andrade Filho
Diretor de Secretaria

CONFERE COM
ORIGINAL

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro



PORTARIA GSPCMS Nº 004/2017

Constitui a Comissão Permanente de Licitação para o ano de 2017, e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais do Art. 51 da Lei nº 8.666/1993 e considerando a necessidade do Serviço Público;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o ano de 2017, com os seguintes membros:

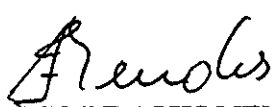
Presidente: Ana Tereza Beraldo

Membros: Luis Carlos Jacinto

Sebastião Batista de Andrade

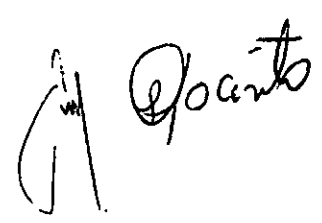
Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, em 01 de janeiro de 2017


FRANCISCO DE ASSIS MENDES
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONFERE COM ORIGINAL

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Silvianópolis-MG, 02 de Janeiro de 2.017.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93, verifica-se que o preço do serviço contido na proposta da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. é equivalente ao preço por ela praticado em outros Municípios para a execução de serviços equivalentes.

Ana Tereza Beraldo
Presidente da CPL

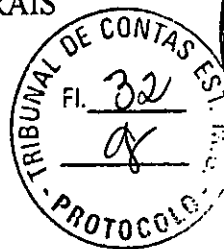
CONFERE COM
ORIGINAL

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Silvianópolis-MG, 02 de Janeiro de 2.017.

Senhora Contadora,

Encaminho a V. Sa. os documentos anexos, bem como o "Curriculum Vitae" da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., para análise e posterior emissão de parecer sobre a necessidade e relevância da contratação para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira.

Atenciosamente,

Ana Tereza Beraldo
Presidente da CPL

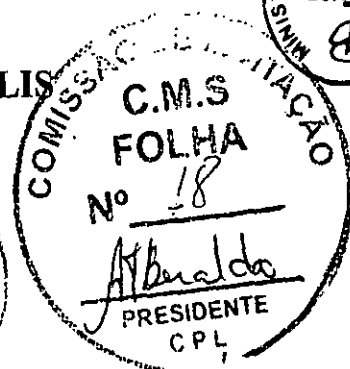
CONFERE COM
ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER TÉCNICO



CONFERE COM
ORIGINAL

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

I - Relatório

Contratação de prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira.

Trata-se de contratação de prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, a qual foi submetida ao setor de contabilidade municipal para emitir parecer técnico sobre a necessidade e relevância dos serviços a serem contratados pela Administração Pública.

II - Fundamentação

Primeiramente, relevante ressaltar que a contabilidade pública, ao longo dos anos, vem passando por grandes transformações e evoluções, com aperfeiçoamento dos mecanismos de transparências e controle.

No ano de 2009 surgiram novas mudanças nos conceitos e nas práticas a serem adotadas progressivamente na contabilidade dos entes públicos de todas as esferas do Governo brasileiro.

Trata-se de uma profunda mudança histórica e cultural, abandonando procedimentos que estão sendo feitos há quase 50 anos, exigindo dos Municípios brasileiros um esforço de reestruturação que envolve desde a elaboração do orçamento até a divulgação dos relatórios, demonstrativos e balanços apresentados para fins de prestação de contas.

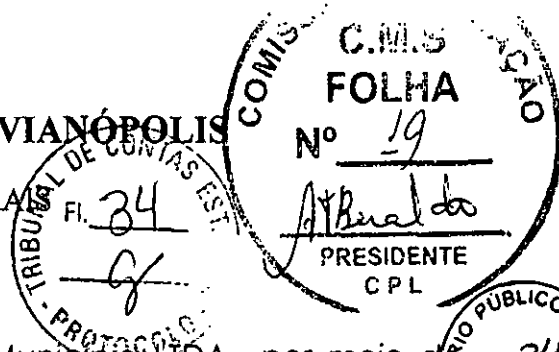
Assim, com a implantação de um "Novo de Modelo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público", bem como as frequentes mudanças e atualizações das normas contábeis aplicadas à Administração Pública, é imprescindível para o setor contábil do Município uma consultoria eficaz, confiável e com vasta experiência para auxiliar e orientá-los.

Diante disso, o Município de São João da Mata (MG) pretende contratar a



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



empresa ADPM – Administração Pública para Município LTDA., por meio da inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93, para prestar serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil e financeira para o exercício de 2015.

CONFERE COM ORIGINAL

a) Justificativa técnica

Diante das inovações e mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, bem como na necessidade de integração do sistema contábil, da transparência pública e de um controle efetivo das finanças públicas, se faz necessário a contratação de empresa especializada e de confiança que atenda no mínimo as seguintes necessidades:

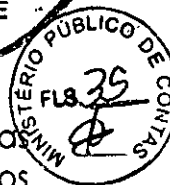
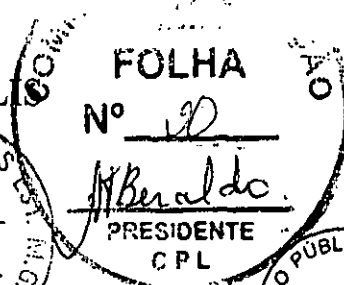
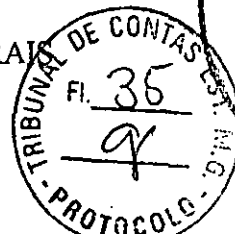
- Suporte técnico para apresentação de defesas contábeis junto aos Tribunais de Contas;
- Emissão de pareceres na área contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual – PPAG e de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Apoio e orientação técnica na elaboração e discussão, da proposta orçamentária;
- Consultoria técnica no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária;
- Orientação técnica e acompanhamento da execução orçamentária;
- Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais;
- Orientação e auxílio no envio da prestação de contas anual, visando atender as normas do Tribunal de Contas, em especial o SICOM;
- Consultoria e Orientação no cumprimento dos limites legais da educação, da Saúde e de Pessoal, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000;

Do unto



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Consultoria técnica na elaboração de planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais;
- Consultoria técnica na elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
- Consultoria técnica na elaboração de planos de trabalho específicos para intensificar a fiscalização de tributos, incluindo a formulação de metodologia, a criação de formulários, o treinamento de funcionários, a elaboração da estratégia de atuação e a implementação dos controles de qualidade e de produção.
- Orientação técnica para adequação às mudanças na legislação contábil e financeira;
- Análise e diagnóstico sobre o sistema contábil e os sistemas de controles internos, por meio de auditoria preventiva;
- Realização de auditoria de conformidade na área contábil e financeira;

b) Razão da Escolha do Prestador de Serviços:

Considerando os aspectos técnicos mencionados anteriormente e analisando a proposta da empresa ADPM, o seu extenso currículo, a qualificação técnica e os documentos de habilitação constatou-se que:

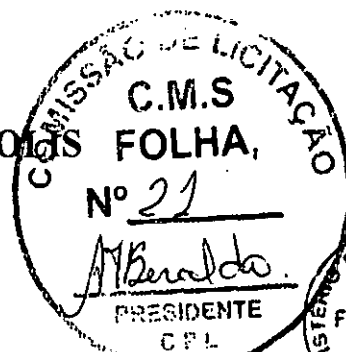
- A empresa ADPM apresenta em seu corpo técnico profissionais especializados, experientes e qualificados nas suas áreas de atuação;
- O método de trabalho proposto é capaz de assegurar o resultado esperado pelo setor solicitante, coadunando com suas prioridades;
- A experiência e o nível de especialização da empresa e de seus respectivos profissionais permite inferir que seu trabalho é essencial e atende satisfatoriamente o interesse público, bem como as necessidades da Câmara Municipal;

CONFERE COM
ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- O reconhecimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos processos 495.067 e 603.709, bem como decisões do Ministério Público (Procedimento Preparatório nº: MPMG-0473.14.000010-9 e Procedimento administrativo nº 03/2005-04-26) reconhecendo a singularidade e notória especialização da empresa, que associada à complexidade dos serviços propostos, inviabiliza o cotejamento com outros fornecedores do mercado, em conjunto ou isoladamente, face à combinação dos resultados pretendidos por esta entidade pública, aliada ao fator confiança, de caráter essencialmente subjetivo, o que incompatibiliza a realização de certame licitatório.

Vale frisar que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios LTDA., atualmente presta os seus serviços ao Município de forma eficiente e satisfatória, disponibilizando gratuitamente à Administração Pública o sistema SIGG, possibilitando maior controle e segurança no planejamento e na execução orçamentária do ente.

Pelo exposto, ressalte-se que é imprescindível a contratação de prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2017, sendo a empresa ADPM confiável e qualificada para a prestação desses serviços.

Silvianópolis - MG, 02 de Janeiro de 2.017.

Renata Ribeiro dos Santos Silveira
Contadora
CRC/MG 70682/0-5

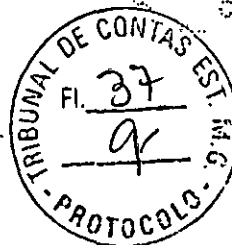
CONFERE COM
ORIGINAL

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Silvianópolis-MG, 02 de Janeiro de 2017.

Senhor Assessor Jurídico,

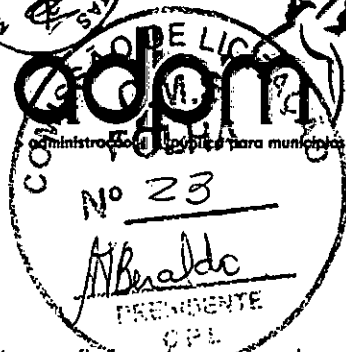
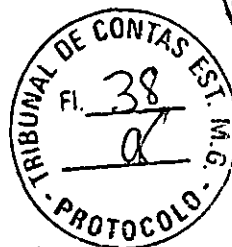
Encaminho a V. Sa. os documentos anexos, bem como o "Curriculum Vitae" da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., que a Administração Municipal pretende contratar para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, para análise e posterior emissão de parecer a respeito da legalidade dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação.

Atenciosamente,

Ana Tereza Beraldo
Presidente da CPL

CONFERE COM
ORIGINAL

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



TERMO DE REFERÊNCIA

A ADPM – Administração Pública Para Municípios Ltda é uma sociedade profissional, composta por um corpo técnico formado ao longo dos anos, com sólidos conhecimentos em normas contábeis e de auditoria, bem como em leis e princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à esfera pública.

3. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

3.1 A notória especialização da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. foi reconhecida em razão da alta qualificação do seu corpo técnico, especialmente de seu sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado, e pela sua vasta experiência nos serviços prestados aos órgãos públicos, em especial às Câmaras e Câmaras Municipais.

Salienta-se que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional ou da empresa, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda desde 1998 presta serviços técnico-especializados de auditoria e consultoria aos órgãos públicos, nas áreas: administrativa, contábil, econômica, financeira, fiscal e patrimonial, de forma integrada, bem como organização, programação e planejamento.

De fato, a notória especialização e a singularidade dos serviços prestados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda foi reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e por relevantes doutrinadores e professores do Direito, conforme demonstrado a seguir:

3.1.1 - Processo Crime nº: 1.0000.06.437793-0/000(1) - de competência originária decorrente de denúncia realizada na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

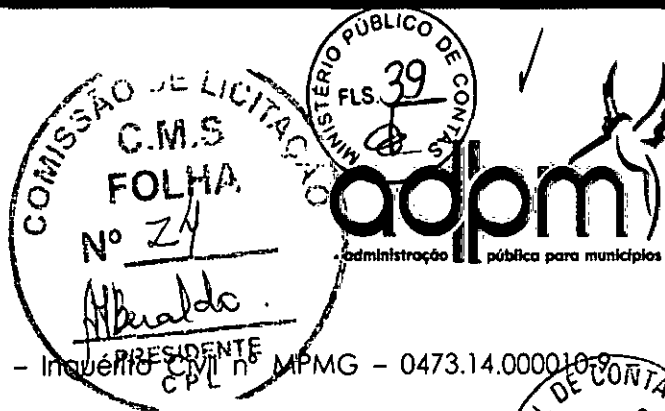
ACÓRDÃO

"Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais / EMENTA: Processo-crime de competência originária - Contratação direta de Advogado e empresa de contabilidade / ADPM Administração Pública para Municípios Ltda por inexigibilidade de licitação - Acusação baseada na alegação de falta de demonstração dos requisitos legais do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 - Imputação pela prática do delito previsto no art. 89 do mesmo diploma - NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA - Conceitos jurídicos indeterminados - Regulamentação direta da conduta administrativa - Inexistência de critérios diferenciados "a priori" - Análise judicial restrita - Verificação do sentido dado pelo administrador a tais conceitos no caso concreto em relação aos limites da norma geral e abstrata - Prévio processo de inexigibilidade - Conduta atípica - DENÚNCIA REJEITADA". Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1) / Relator: Edelberto Santiago / 19 de junho de 2007.

CÓPIA

[Assinatura]

CÓPIA



3.1.2 – Conselho Superior do Ministério Público – Inquérito Cível nº MPMG – 0473.14.000010-9
Homologação de Arquivamento – 27/10/2016

Homologação de Arquivamento

Patrimônio Público. Promoção de Arquivamento. Acolhimento dos argumentos expostos pelo promotor de justiça. Enunciado nº 29 do CSMP. Homologação

Eminentes Conselheiros,

1 – Relatório

Trata-se de análise da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 0473.14.000010-9, da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paraisópolis, subscrita pela d. Promotora de Justiça Sumara Aparecida Marçal Soares.

(.....)

Depois de regular instauração e de suficiente instrução do presente procedimento preparatório, a promotora de justiça, em relatório final, cujo teor adoto como parte desta decisão, concluiu pelo arquivamento, uma vez que o processo de inexigibilidade de licitação ocorreu nos moldes legais, não havendo vícios aparentes. Ademais, a CEAT concluiu que o valor pago pela Câmara Municipal de Consolação encontra-se dentro dos padrões praticados pelo mercado.

Nesses contornos, voto pela confirmação do arquivamento.

3 – Conclusão

Isto posto, nos termos do art. 9º, caput da lei nº 7.347/1985 e do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009, HOMOLOGO a promoção de arquivamento sob análise, para que produza os efeitos que lhe são próprios.

3.1.3 – Conselho Superior do Ministério Público – Inquérito Civil nº MPMG – 0016.14.000215-1 –
Homologação de Arquivamento – 02/05/2016

Homologação de Arquivamento

Patrimônio Público. Promoção de Arquivamento. Acolhimento dos argumentos expostos pelo promotor de justiça. Enunciado nº 29 do CSMP. Homologação

Eminentes Conselheiros,

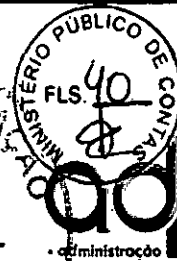
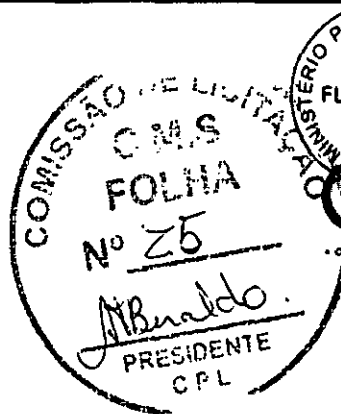
1 – Relatório

Trata-se de análise da promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 0016.14.000215-1, da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alfenas, subscrita pela d. Promotora de Justiça Gisele Stela Martins Araújo.

CÓPIA

(.....)

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Depois de regular instauração e de suficiente instrução do presente inquérito civil público, a promotora de justiça, em relatório final, cujo teor adoto como parte desta decisão, concluiu pelo arquivamento, diante da inexistência de elementos mínimos de materialidade e autoria para subsidiar a justa causa necessária para prosseguimento do inquérito civil, bem como na se vislumbrou elementos mínimos de superfaturamento na contratação da empresa, o que afasta, por logicidade, a existência de pagamento de vantagens indevidas para possibilitar a contratação da empresa ADPM

Nesses contornos, voto pela confirmação do arquivamento.

3 – Conclusão

Isto posto, nos termos do art. 9º, caput da lei nº 7.347/1985 e do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009, HOMOLOGO a promoção de arquivamento sob análise, para que produza os efeitos que lhe são próprios.

3.1.4 – Conselho Superior do Ministério Público – Inquérito Civil nº 0327.14.000085-9 – Homologação de Arquivamento – 26/02/2016

Homologação de Arquivamento

Patrimônio Público. Promoção de Arquivamento. Acolhimento dos argumentos expostos pelo promotor de justiça. Enunciado nº 29 do CSMP. Homologação

Eminentes Conselheiros

Cuida-se de inquérito civil instaurado pela Promotoria de Justiça Única da Comarca de Morada Nova de Minas a partir de representação anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público (fls. 06/07), noticiando possíveis irregularidades na contratação, por diversos municípios do Estado de Minas Gerais – dentre os quais se inclui o Município de Campanário – da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública. O representante anônimo afirma que a empresa em questão é contratada mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, apesar de não preencher o requisito de singularidade do serviço.

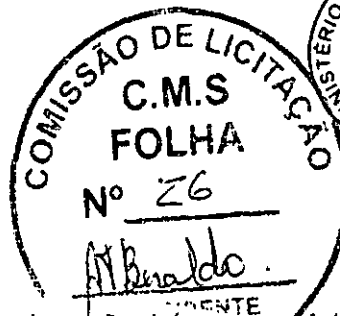
(.....)

Dando por finda a instrução, a Promotoria de Justiça oficiante determinou o arquivamento do expediente, afirmando que a contratação por inexigibilidade mostra-se regular no presente caso, pois atendidos os pressupostos do art. 25, II da lei 8.666/93. Acrescenta que o valor do contrato é compatível com os valores praticados no mercado, afastando, assim, a hipótese de ato de improbidade administrativa, dano ao erário ou crime (fls. 2.103/2.113).

(.....)

[Handwritten signature]

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Com efeito, pela análise dos autos, não há que se falar em irregularidade do processo de inexigibilidade de licitação, pois, como bem demonstrado na decisão analisada, percebe-se a especialização do contratado e a singularidade do serviço.

(.....)

Todavia, bem observou a Ilustre Promotora de Justiça que o Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no julgamento da Apelação Civil nº 10701.10.030084-0/001 (e Embargos Infringentes nº 10701.10.030084-0/002) referente à contratação direta, pelo Município de Uberaba, da empresa Magnus Auditores e Consultores Associados, afirmou a regularidade da contratação, o que evidencia que o reconhecimento do requisito de notória especialização não pressupõe a existência de uma única empresa especializada.

Acrescenta-se, ainda, que a perícia técnica não constatou dano ao erário.

Por fim, servindo-me do enunciado nº 29 deste Conselho Superior, invoco os demais argumentos exarados pelo Órgão de Execução e homologo o arquivamento do Inquérito Civil nº 0372.14.000085-9, com fulcro na lei nº 7.347/85 e na Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009.

3.1.5 Parecer Técnico Contábil – CEAT – Central de Apoio Técnico – Ministério Público de Minas Gerais ID 2502763 – SISCEAT 19595271 – 06/09/2016, Procedimento Preparatório nº 0473.14.000010-9, da Comarca de Paraisópolis, que noticiou supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda. pela Câmara Municipal de Consolação.

2. DA ADPM

Trata-se de Procedimento preparatório envolvendo a empresa ADPM – Administração Pública para municípios Ltda. contra a qual existem diversos procedimentos instaurados no âmbito do Ministério Público estadual, com vistas a apurar a regularidade da contratação da referida empresa pelos municípios mineiros.

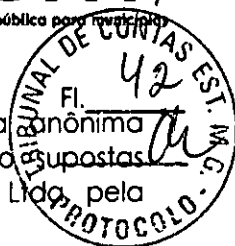
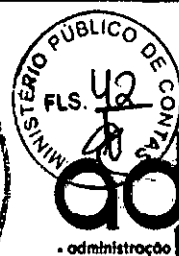
Instada a comprovar a atividade desenvolvida, a empresa representada encaminhou a CEAT vasta documentação, entre elas cópias dos relatórios de auditoria emitidos a vários municípios, na qual se comprova que a ADPM presta serviços especializados de auditoria e consultoria contábil em gestão pública, notadamente nas áreas: administrativa, financeira, orçamentária, tributária, pessoal e controle interno.

Diante da documentação apresentada somos pela opinião de que os serviços prestados pela ADPM apresentam natureza singular, possibilitando a contratação por inexigibilidade de licitação. Neste sentido, são diversos os entendimentos acerca da notória especialização da empresa ADPM, bem como da singularidade dos serviços prestados, tais como:

Acórdão TJMG – autos 1.000.06.473-0/000(1): natureza singular do serviço e notória especialização da empresa ADPM

“Portanto, sendo notória a especialização dos contratos e singulares os objetos dos contratos, conclui-se que as contratações se fizeram em consonância com o disposto nos artigos 25 e 13, V, da lei 8.666/93, não havendo que se cogitar da existência de delito previsto no art. 89 da lei 8.666/93.” (Acórdão proferido em 19/06/2017).

CÓPIA
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



3.1.6 Notícia de Fato nº MPMG-0134.15.001082-2 instaurada devido à denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 10/08/2015, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda, pela Câmara Municipal de Pingo D' Água.

"Cuida-se de uma das inúmeras manifestações anônimas dirigidas pelo mesmo representante à Ouvidoria do Ministério público, nas quais fora narrada a existência de um esquema de fraudes em licitações em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, que se realizaria mediante a contratação da empresa ADPM, com sede em Belo Horizonte.

(...)

Em resposta ao Ofício do Ministério Público, informou a Câmara Municipal que mantém contrato com a empresa ADPM, firmado a partir de "regular procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93, tendo em vista a singularidade dos serviços prestados e a notória especialização da empresa". Juntamente com sua resposta, o citado ente público encaminhou cópias do contrato vigente e do procedimento que deu ensejo à contratação.

Analisando os documentos que instruíram a resposta do ente público, não se vislumbram quaisquer indícios da ocorrência do esquema ilícito aventado pelo representante anônimo, afigurando-se, sob o ponto de vista formal, absolutamente regular a contratação direta levada a efeito pela Câmara municipal, uma vez que amparada em procedimento administrativo regularmente instruído.

Ademais, embora sustente o representante anônimo que não estariam presentes os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação e que o Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, ao homologar o procedimento correlato, teria incorrido em ato de improbidade administrativa, não é possível visualizar-se, no caso em tela, a ocorrência desse suposto ato de desonestidade no trato da res pública.

Afinal, ainda que possa haver alguma divergência jurídica sobre a possibilidade de se proceder à contratação direta da empresa ADPM (uma vez que, como se sabe, afigura-se problemática a conceituação da natureza singular e da notória especialização a que se refere o art. 25, II, da Lei 8.666/93), é certo que a decisão administrativa lastreou-se em ponderável entendimento doutrinário e em vários precedentes favoráveis à contratação da referida empresa por inexigibilidade de licitação.

Com efeito, os documentos existentes nos autos evidenciam a existência de decisões do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e, inclusive, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas quais fora reconhecida a ausência de irregularidade na contratação direta da empresa ADPM por entes públicos.

A viabilidade dessa contratação direta encontra-se lastreada, ainda, em pareceres de respeitados e reconhecidos juristas, sendo notório, inclusive, que a referida empresa já fora contratada, nos mesmos moldes, por inúmeras Câmaras e Câmaras Municipais de todo o estado de Minas Gerais.

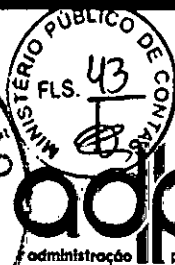
Seria, pois, em tal contexto, absolutamente desarrazoada a pretensão de se imputar aos gestores públicos, em decorrência da contratação direta da empresa ADPM, a prática de um eventual ato de improbidade administrativa.

Ademais, não se observa, nem mesmo em tese, a ocorrência de qualquer dano ao erário, uma vez que os valores recebidos pela empresa ADPM correspondem à contraprestação pelos serviços regularmente prestados, não havendo nos autos quaisquer indícios de superfaturamento (os autos evidenciam, até prova em contrário, que os serviços contratados observam o valor de mercado) ou de que os serviços não estejam sendo desempenhados adequadamente. (...)

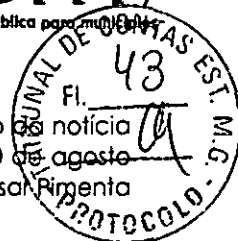
2 *Spinto*

CÓPIA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



adpm
administração pública para municípios



Em sendo assim, indefiro a instauração de Inquérito Civil e determino o arquivamento da notícia de fato, à luz do disposto no art. 7º-A da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009. Notícia de fato nº MPMG-0134.15.001082-2 / Promotor de Justiça Cristiano César Pimenta Dayrell da Cunha / 19 de outubro de 2015.

3.1.7 Inquérito Civil Público nº 0081.13.000116-7 instaurado devido a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 02/12/2013, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Câmara Municipal de Bonfim.

"O objeto do presente feito, conforme se depreende da documentação juntada e da Portaria inaugural, é apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa na contratação, pelo Município de Bonfim, da sociedade empresária ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., sem realização de prévio procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, da lei 8.666/93.

Os serviços contratados pelo Município de Bonfim são a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, conforme documentação colacionada.

A questão a ser enfrentada cinge-se à especialização/singularidade ou não do serviço contratado, a ponto de se invocar a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

(...)

In casu, observa-se que o objeto da contratação encontra-se em consonância com o art. 13, inciso III, da lei 8.666/93, não havendo inadequações quanto ao ponto.

Além disso, pela documentação acostada, observa-se que o serviço prestado pela empresa representada reveste-se da singularidade e especialidade necessárias à configuração da hipótese de inexigibilidade.

De fato, as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 - afastaram qualquer possibilidade de atuação amadorística na gestão dos recursos públicos, sendo certo que a ausência de conhecimento técnico especializado pode até mesmo inviabilizar a movimentação das finanças públicas, o que torna imprescindível a existência de um corpo técnico ou a contratação de um serviço de assessoria especializada pelo Município.

Diante do pequeno porte do Município de Bonfim, mostra-se razoável a contratação de uma empresa especializada de assessoria, haja vista o quadro de pessoal restrito, qualitativa e quantitativamente, no ente público, mormente diante dos escassos recursos disponíveis para pagamento de pessoal.

Neste contexto, depreende-se que os serviços prestados pela empresa representada revestem-se de singularidade e de especialização, eis que a ADPM destaca-se no mercado e presta o mesmo serviço para inúmeros Municípios mineiros, o que é um indicativo de seu diferencial.

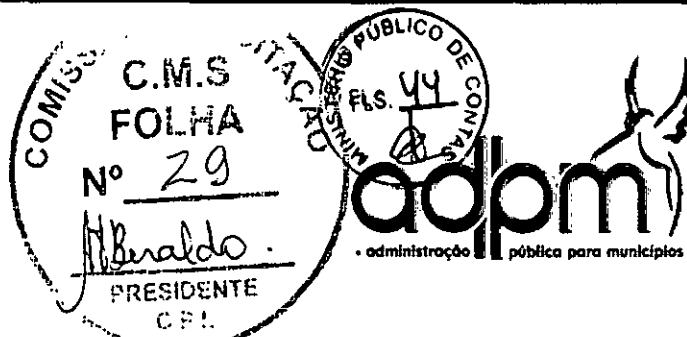
(...)

Em face do exposto, entende-se que a contratação em análise atende aos requisitos do art. 25, inciso II, da lei 8.666/93, não havendo indícios de ilegalidade a ser saneada.

Cumprе salientar, por derradeiro, que o preço contratado com o Município de Bonfim mostra-se compatível com os preços praticados em outros Municípios do mesmo porte, conforme farta

[Assinatura]

CÓPIA
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



documentação acostada, não havendo indícios de que tenha havido superfaturamento do serviço contratado, mormente diante do alto grau de complexidade dos serviços prestados.

(...)

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, não tendo sido detectada irregularidade na contratação, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, devendo ser comunicados ao Presidente Municipal e a Câmara Municipal de Bonfim, bem como a empresa representada, informando sobre a possibilidade de apresentação de razões de recurso, nos termos do art. 13, § 3º, da mesma Resolução, e remetendo-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo legal." Inquérito Civil Público nº 0081.13.000116-7 / Promotor de Justiça Luiz Felipe de Miranda Cheib/ 11 de fevereiro de 2015.

4. DO CORPO TÉCNICO

Nosso corpo técnico profissional é composto por profissionais de Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Direito e Analista de Sistemas, todos com larga experiência enquanto prestadores de serviços ao setor público.

4.1 – Dos Sócios:

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Graduado em Ciências Contábeis: UNA - Faculdade de Ciências Gerenciais
Contador / Auditor / Consultor / CRC MG 064.291 / IBRACON 4030
Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá
Pós-Graduado em Administração Pública Municipal e Gestores Políticos - PUC Minas
Pós-Graduado em Direito Tributário - PUC Minas
Pós-Graduado em Direito Público - PUC Minas

Programa de Desenvolvimento de Empreendedores, Executivos e Acionistas / BABSON School of Executive Education / Boston / EUA

Medalha "Comenda Teófilo Otoni" – Governo do Estado de Minas Gerais

Medalha "Ordem do Mérito Legislativo" do Estado de Minas Gerais

Moção Nº 0113/2002 – Câmara Municipal de Paraopeba

Ricardo Chaves de Castro

Graduado em Ciências Contábeis: Centro Universitário Newton Paiva / MG
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 063.135
Pós-Graduando em Auditoria em Organizações do Setor Público - Gama Filho
Pós-Graduado em Administração Pública Municipal e Gestores Políticos - PUC Minas

4.2 – Do Corpo Técnico:

Adriano Felix

Graduado em Ciências Contábeis: Centro de Ensino Superior - FACSAL
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG – 089.540/P-9
Pós - Graduado em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco

Alessandra Cristina Diniz Vilaça

Graduada em Tecnologia em Gestão Pública – Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH
Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá

CÓPIA



Bruno Cassiano Dias

Graduado em Administração de Empresas - PUC MINAS
Administrador / Auditor / CRA/MG - 01053986/D
Graduando em Ciências Contábeis - UNOPAR
Pós Graduado em Gerenciamento de Projetos - PUC Minas
Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas - Estácio de Sá

Diogo Alvarenga Leão

Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Federal de Minas Gerais
Contador / Auditor / CRC/MG - 113.119/O-9

Elias Garibaldi De Assis Silva

Graduado em Ciências Contábeis - PUC MINAS
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG - 107.029/O
Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas - Estácio de Sá

Francisco Alves Ferreira

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade Norte do Paraná
Contador / Auditor - CRC/MG 089.515/O
Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas - Estácio de Sá

Gláucio Eugênio Cordeiro

Graduado em Ciências Contábeis - Faculdades - FEAD
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 117.590-O
Graduado em Administração de Empresas - Faculdade FEAD
Administrador / CRA/MG - 01-054985/D
4º Período em Sistema de Informação - Faculdade INFORIUM
Pós-Graduado em Direito Tributário - PUC MINAS

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Gleicilene Siqueira Mello

Contadora / Auditora / Consultora / Professora
Graduação em Ciências Contábeis: Faculdade de Ciências Econômicas do Sul de Minas - Itajubá - MG
Mestrado em Engenharia de Produção - Economia e Finanças: UNIFEI - Universidade Federal de Itajubá - MG /
Dissertação: "Sistema de Custos na Administração Pública - Estudo da Implantação do Método ABC em Câmara de Pequeno Porte"
Professora da Pós-Graduação UNIPAC - Lambari / Finanças Públicas e Orçamento Governamental
Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis da FACESM
Professora da Universidade Federal de Itajubá: Em curso de Curso de Graduação: Administração e Organização Industrial; Gestão de Custos; Engenharia Econômica; Administração e Empreendedorismo.
Professora da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas: Em cursos de Pós-Graduação: Administração Pública, Gestão de Custos; Finanças Corporativas; Estrutura e Análise de Balanços; Contabilidade Financeira.

Graziela De Castro Lino

Graduada em Direito: Escola Superior Dom Helder Câmara
Advogada - OAB/MG 123.012
Técnica em Contabilidade: Instituto Municipal de Educação Técnica de Timóteo -
Contadora - CRC/MG 109.786/O
Pós-Graduada em Gestão Pública para Resultados - Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves
Pós-Graduanda "Lato Sensu" e Especialização em Direito Público - CAD - Universidade FUMEC.

Helber Augusto Ribeiro

Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 109.728
Pós-Graduando em MBA em Gestão Pública de Contas Públicas / Estácio de Sá

Heuller Cláudio Fernandes

Tecnólogo em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco
Pós-Graduado em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco
Graduando em Ciências Contábeis - Universidade Católica Dom Bosco

[Handwritten signature]

CÓPIA



Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

Graduado em Direito: Faculdade de Direito Milton Campos

Advogado - OAB/MG 139.385

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

Pós-Graduado em Direito Tributário – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas

Pós-Graduando em Direito Público – Instituto para o Desenvolvimento Democrático – IDDE / lus Gentium
Conimbrigae / Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal)

Kelly Morelo Bahense da Silva

Graduada em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica - MG

Contadora / Auditora / Consultora / CRC/MG 076.339/O-5

Pós-Graduada em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos / PUC Minas

Pós-Graduada em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

Kleeverton Kleryston dos Santos

Graduado em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná

Auditor, Contador, Consultor

Leonardo Trindade Martins

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade FUMEC

Contador / Auditor - CRC/MG 087.506/O-3

Pós-Graduado em Direito Tributário / PUC Minas

Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Lídia Cristina Duarte

Graduado em Ciências Contábeis: Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais - FADMINAS

Contadora / Auditora - CRC/MG 104.488

Pós-Graduanda em Gestão Pública e Controle com Foco em Resultados / TCEMG

Lindomar Alves Bragança

Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná - UNOPAR

Contador / Auditor - CRC/MG 109.062/O

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

Lucas Gomes de Jesus

Graduado em Ciências Contábeis – Centro Universitário UNA

Contador / Auditor - CRC/MG 117.372/O

Premiado com Portal UNA Ouro pelo melhor desempenho acadêmico do curso de Ciências Contábeis 2015/2.

Mariana Lopes Krastischmann

Graduada em Ciências Contábeis: Faculdade FEAD

Contadora, Consultora.

Rinaldo Roberto da Silva

Analista de Sistemas / Programador / Consultor

Graduando em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná

Robson Ribeiro

Analista de Sistemas / Programador / Consultor

Graduado em Matemática: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira

Mestrado em Administração Pública: Sistema de Informação e Gestão.

Área de Concentração: Informática. Fundação João Pinheiro.

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

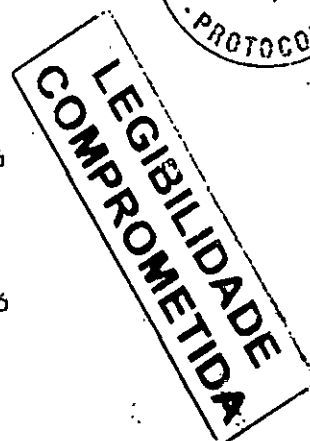
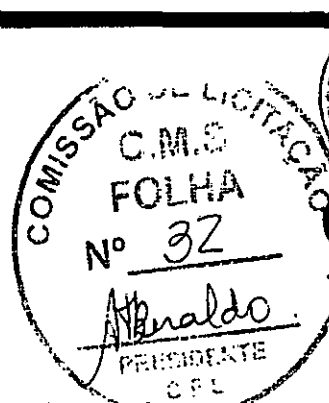
Graduado em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica - MG

Contador / Auditor - CRC/MG 090.295/O

Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

[Handwritten signature]

CÓPIA



Sérgio Ricardo Gomes da Trindade

Graduado em Ciência da Computação: Centro Universitário FUMEC.
Graduado em Tecnologia de Processamento de Dados: FUMEC
Analista de Sistemas / Consultor

Thays Ferreira de Mello Moura

Graduada em Ciências Contábeis: Centro Universitário Newton Paiva
Contadora / Auditora - CRCMG 110.364/0
Pós-Graduada em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

Vanir Dias Oliveira Filho

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Contador / Auditor - CRCMG 076.637/0
Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas - Universidade Estácio de Sá

Medalha de Honra ao Mérito - Expedido pela Câmara Municipal de Capim Branco

5. DA REGULARIDADE FISCAL

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda encontra-se em situação fiscal regular junto aos órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal.

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços técnicos profissionais especializados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda engloba auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, pareceres e defesas contábeis, assim especificados:

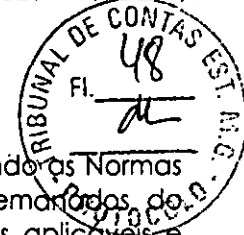
6.1 Consultoria Contábil

Compete à proponente prestar consultoria à Administração Pública, conforme discriminado:

- a) Consultoria na discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual - PPA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;
- b) Consultoria na discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;
- c) Consultoria na discussão da proposta de Lei Orçamentária Anual - LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, equilíbrio financeiro, e orçamento bruto;
- d) Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, bem como frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;
- e) Consultoria periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

[Assinatura]

CÓPIA
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA



6.2 Auditoria

Compete a proponente a realização de auditoria, que deverá ser efetuada segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como instruções, normas e procedimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- Examinar e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- Fornecer a Administração Pública, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;
- Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;
- Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando solicitado, para atender pedidos formulados pela administração do Município e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;
- Examinar os atos da Transparência da Gestão Fiscal como instrumentos de transparência pública.

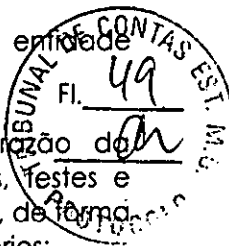
6.2.1. Procedimentos de auditoria

O serviço de auditoria será realizado a distância, por meio das informações colhidas pelo sistema SIGG – Sistema Integrado de Gestão Governamental, e mediante visitas técnicas "in loco", nos quais serão adotados os seguintes procedimentos:

- Por meio de exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos,

CÓPIA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;

- b) A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de relatórios;
- c) Obtenção de informações perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- d) Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela proponente, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.
- e) A proponente disponibilizará, gratuitamente, durante a vigência do contrato, sistemas de gestão pública de sua propriedade, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual.

6.2.2. Execução dos trabalhos:

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes, e integrará o plano de trabalho de auditoria:

- a) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;
- b) Auditoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela proponente, aos registros de outros setores da Entidade. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de "per si";
- c) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente e do Ente Público (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Ente Público no que tange a sua idoneidade;
- d) Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades:
 - 1) Conhecimento da visita técnica;
 - 2) Relatar exames e procedimentos efetuados, e
 - 3) Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades na aprovação das contas;

6.2.3. Plano de Auditoria

O Plano de Auditoria integrará trabalhos de auditoria dentro de dois programas básicos de atividade: O Programa de Exame de Conformidade e o Programa de Controle Pontual, envolvendo as áreas de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial e Gestão de Pessoas.

Assinatura

CÓPIA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



O Programa de Exame de Conformidade na área de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial tem por objetivo atestar a regularidade da execução financeira e orçamentária, avaliá-las segundo os critérios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, bem como verificar a consistência dos registros contábeis e a regularidade da administração patrimonial.

Na área de Gestão de Pessoas, o Programa de Conformidade objetiva atestar a regularidade das parcelas remuneratórias constantes da folha de pagamento, a consistência de remunerações e proventos, além de verificar a legalidade dos atos administrativos de pessoal.

6.2.4. Planejamento – Áreas a serem auditadas.

1	Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial
1.1	Exame de Conformidade
Item	Ação
1.1.01	Auditar e emitir parecer quando da discussão e revisão do PPA – Plano Plurianual do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.02	Auditar e emitir parecer quando da discussão e revisão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.03	Auditar e emitir parecer quando da discussão e das revisões da Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e sobre: a) o equilíbrio entre as receitas e despesas, b) os critérios e formas de limitação de empenho, c) parâmetros para a despesa em relação a Receita Corrente líquida, d) controle de custos, e) transferências de recursos a entidades públicas e privadas, e sobre as metas anuais de receitas e despesas bem como o cumprimento das metas de anos anteriores;
1.1.04	Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
1.1.05	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;
1.1.06	Auditar os repasses das transferências financeiras à Câmara Municipal, baseadas nas normas do art. 29-A da Constituição Federal com a redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000; bem como a regularidade desses repasses;
1.1.07	Auditar a regularidade dos pagamentos de adiantamentos e diárias;

Assunto

CÓPIA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



1.2	Controle Pontual
Item	Ação
1.2.01	Monitorar a inscrição de Restos a Pagar.
1.2.02	Monitorar aplicação dos recursos financeiros em conformidade e respectivas fontes;
1.2.03	Monitorar quanto à lei de acesso à informação e ao portal de transparência adequando-o as normas legais.



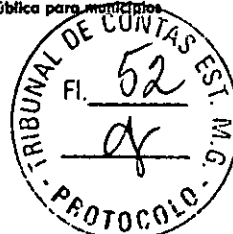
2	Gestão de Pessoas
2.1	Exame de Conformidade
Item	Ação
2.1.01	Examinar e opinar sobre os eventos da folha de pagamento, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;
2.1.02	Auditar a remuneração dos Agentes Políticos frente às determinações constitucionais, quanto à fixação, a alteração e recebimento mensal;
2.1.03	Auditar os planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais, bem como em relação à fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório;

2.2	Controle Pontual
Item	Ação
2.2.01	Monitorar a implantação do e-Social, novo sistema de informações que envolvem a Receita Federal, Ministério do Trabalho, INSS e CEF e tem como premissa a consolidação das obrigações acessórias da área trabalhista em uma única entrega.

Assinado

CÓPIA

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



6.3 Pareceres Contábeis

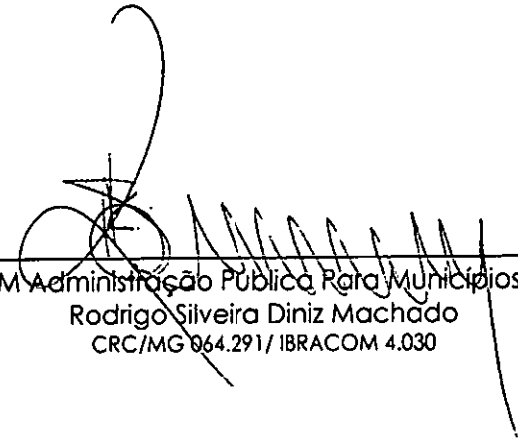
Compete à proponente emitir pareceres contábeis, opinativos à Administração Pública, sobre consultas de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados.

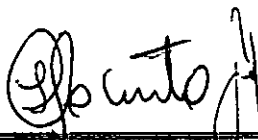
6.4 Defesas

Compete à proponente patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes à vigência contratual.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/ IBRACOM 4.030



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO, brasileiro, casado, nascido em 28/06/1959, contador, CRC/MG 64.291, portador da CI Nº M.1.412.243, e do CPF Nº 247.075.626-04, residente na Rua São Pedro do Havai, 250, Santa Branca, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31565-410 e GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO, brasileiro, solteiro, nascido em 20/06/1961, advogado, OAB/MG 67.408, portador da CI n.º M 1.189.664, e do CPF nº 392.179.496-04, residente na Rua Jurema, 120, Bairro da Graça, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31140-040, únicos sócios da sociedade de profissionais denominada ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA, registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 98.545, no Livro A, em 15/07/1998, e inscrita no CNPJ nº 02.678.177/0001-77, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato social, conforme se segue:

- a) Alterar o objeto social, por este instrumento, para prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão à administração pública.
- b) O Sócio Guilherme Silveira Diniz Machado retira-se da Sociedade, cedendo 70 (setenta) cotas de sua participação societária para o Sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado, passando este a contar com 290 (duzentas e noventa) cotas do capital social, e 10 (dez) cotas de sua participação societária para Ricardo Chaves de Castro, brasileiro, casado, nascido em 06/11/1974, contador, portador da CI Nº M.7.599.614 e do CPF Nº 974.115.826-20, residente na Rua Castelo de Tordesilhas, 76, Apto 101, Bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31330-230
- c) Discriminar as atribuições dos sócios que são livres para exercer as atividades que lhes são pertinentes, de acordo com suas formações técnica, assim discriminadas:
 1. Os sócios Rodrigo Silveira Diniz Machado e Ricardo Chaves de Castro, contadores, exercerão toda e qualquer atribuição privativa dos contadores, observado o disposto no art. 3º, da Resolução 560, do Conselho Federal de Contabilidade, de 28 de outubro de 1983, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 44 e 45.
- d) A sociedade ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda. dá plena, geral e irrestrita quitação ao sócio retirante, especialmente em relação aos atos de administração por ele praticados e seus respectivos resultados, bem como pelos eventuais passivos, a qualquer título, relativos ao tempo anterior ao seu recesso, comprometendo-se a nada dele exigir a título de reembolso.
- e) O Sócio remanescente apontado no item "b" acima dá plena, geral e irrestrita quitação ao sócio retirante, especialmente em relação aos atos de administração por ele praticados e seus respectivos resultados e pelas participações que recebeu em todos os exercícios anteriores, a qualquer título. Do mesmo modo, o referido sócio remanescente obriga-se a garantir que o sócio retirante não será pessoalmente onerado por obrigações de quaisquer natureza da sociedade, tanto relativas ao período anterior ao seu recesso, quanto no tempo posterior a tal evento, devendo assumir, de imediato, as eventuais responsabilidades que lhes sejam imputadas.

CÓPIA



- f) O sócio retirante apontado nos itens "b" acima dá plena, geral e irrestrita quitação: (i) à sociedade ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., especialmente em relação aos créditos futuros de qualquer natureza ainda não recebidos por ela aos quais renunciam expressamente neste ato a favor do novo sócio, às distribuições de resultados de todos os exercícios anteriores e aos direitos por qualquer razão não realizados aos quais renunciam expressamente neste ato a favor do novo sócio; (ii) ao sócio remanescente Rodrigo Silveira Diniz Machado, especialmente em relação aos atos de administração por ele praticados e seus respectivos resultados e pelas participações recebidas em todos os exercícios anteriores, a qualquer título; e (iii) ao novo sócio Ricardo Chaves de Castro, especialmente em relação às obrigações assumidas na presente cessão de cotas.
- g) As cotas do capital social são distribuídas aos sócios da seguinte forma:

Rodrigo Silveira Diniz Machado	290 Cotas	R\$ 290.000,00
Ricardo Chaves de Castro	010 Cotas	R\$ 10.000,00
	300 Cotas	R\$ 300.000,00

CONSOLIDAÇÃO:

Para que a sociedade tenha um só instrumento regulador dos seus atos, transcrevem-se a seguir todas as cláusulas do contrato social, com as devidas modificações, conforme se segue:

- I. A sociedade de profissionais tem a denominação social de **ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA.**, com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, 2º, 3º, 4º e 5º andares, Bairro São José, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, podendo, a critério dos sócios, abrir, criar, instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.
- II. O objeto social é a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão à administração pública.
- III. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/10/1998;
- IV. O capital social, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300 (trezentas) cotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) distribuídas, entre os sócios, da seguinte forma:

Rodrigo Silveira Diniz Machado	290 Cotas	R\$ 290.000,00
Ricardo Chaves de Castro	010 Cotas	R\$ 10.000,00
	300 Cotas	R\$ 300.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

- V. A administração da sociedade de profissionais e o uso da denominação social ficarão a cargo dos sócios, que deverão representá-la em juízo ou fora dele, perante repartições públicas, empresas privadas e outras, podendo assinar isoladamente, todos e quaisquer documentos a ela referentes, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da empresa tais como: avais, endossos e saques de favor, cartas de fianças e outros documentos e papéis semelhantes.

Parágrafo Único: O sócio que infringir as disposições desta cláusula ficará, individualmente, responsável pelo compromisso assumido.

- VI. Os sócios são livres para exercer as atividades que lhes são pertinentes, de acordo com suas formações técnicas, assim discriminadas:

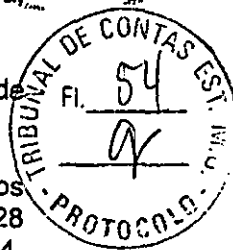
1. Os sócios exercerão todas e quaisquer atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no art. 3º, da Resolução 560, do CFC, de 28 de outubro de 1983, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 44 e 45.

- V. Os sócios, quando no efetivo desempenho de suas funções na sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cuja importância será previamente estipulada entre eles;
- VI. O exercício social coincide com o ano civil. Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanços, os quais, à opção dos sócios, poderão ser extraídos mensal, trimestral, semestral ou anualmente, serão distribuídos entre os sócios, podendo os mesmos todavia, optarem pela utilização dos lucros para compensação de prejuízos existentes e/ou aumento de capital;
- VII. As cotas do capital social são indivisíveis, conforme art. 1.056 da Lei Nº 10.406/2002, e um sócio não poderá ceder sua parte a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e de preço, o direito de preferência para sua aquisição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da manifestação, liberado o alienante, inclusive do consentimento, caso o outro sócio não se pronuncie dentro do prazo estipulado, não havendo a necessidade de motivação para a cessão de cotas; respeitando-se os preceitos do art. 1.003 e seu parágrafo único da Lei nº 10.406/2002;
- VIII. No falecimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade de profissionais não se dissolverá, mas será levantado Balanço Geral dos haveres do sócio falecido, interditado ou inabilitado, procedido dentro de 60 (sessenta) dias da ocorrência, facultando-se aos herdeiros participação na sociedade. Caso isso não seja possível, os herdeiros receberão os haveres do sócio em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, com vencimentos mensais sem juros, representadas por igual número de notas promissórias, ficando a cargo do sócio remanescente a indicação do novo sócio;
- IX. A sociedade de profissionais poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por vontade da maioria do capital social, que assim manifestará em instrumento particular de distrato social. Neste caso, o patrimônio líquido será distribuído entre os sócios na proporção das cotas de cada um na sociedade, da mesma forma, em caso de prejuízo, cada um assumirá a responsabilidade do resultado negativo nas mesmas proporções e até o limite do capital social;



PRESIDENTE

CPL



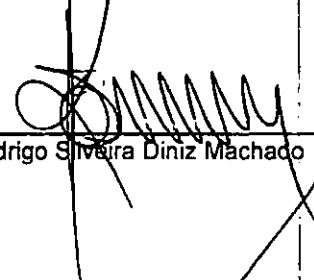
CÓPIA



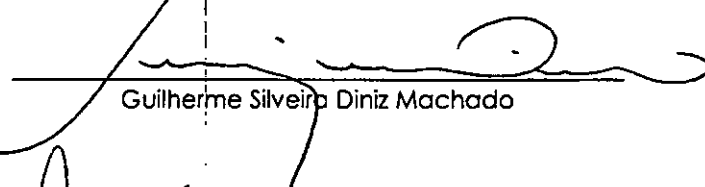
- X. As possíveis divergências oriundas do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas pacificamente entre os sócios, serão transferidas para a esfera judicial, cujo foro será o desta capital;
- XI. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não se encontram incursos nos impedimentos do inciso III, artigo 38 da Lei nº 4.726/65;
- XII. No caso de impedimento de um dos sócios, poderão ser constituídos procuradores remunerados pela sociedade, sendo que o sócio que o indicar não fará jus à retirada pró-labore, e o instrumento de procuração deverá especificar os atos a serem praticados, não podendo exceder ao prazo de um ano;
- XIII. Nos 04 (Quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios aprovarão as contas do exercício findo, em reunião cuja convocação será por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, dispensando-se a lavratura de ata;

E, por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

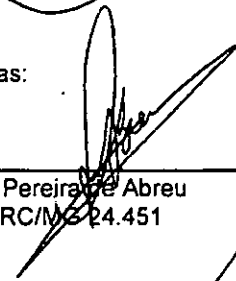
Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2012.

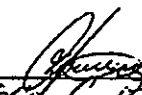

Rodrigo Silveira Diniz Machado

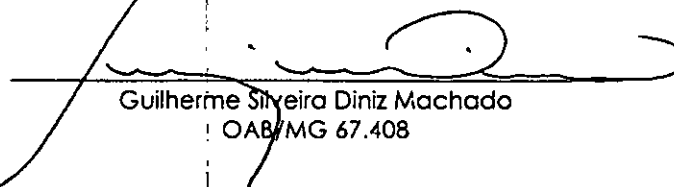

Ricardo Chaves de Castro


Guilherme Silveira Diniz Machado

Testemunhas:


Onofre Pereira de Abreu
CRC/MG 24.451

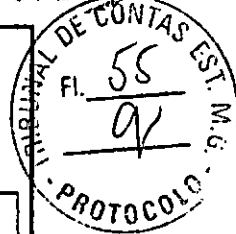
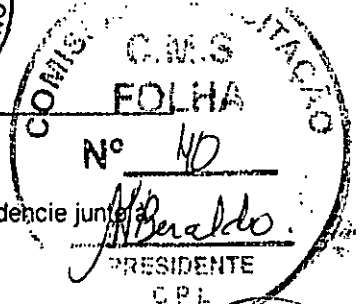

FRANCISCO C. DE ALMEIDA
CRC/MG: 098566/0-4


Guilherme Silveira Diniz Machado
OAB/MG 67.408

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.678.177/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/07/1998
NOME EMPRESARIAL ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADPM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO		NÚMERO 559	COMPLEMENTO ANDAR: 2º, 3º, 4º, 5º;
CEP 31.275-050	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE (PAMPULHA)	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ABREUCONSTITUICAO@UAI.COM.BR		TELEFONE (31) 3212-1129 / (31) 3212-1129	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/11/2016 às 17:07:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

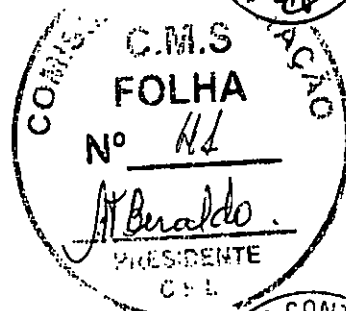
CÓPIA



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Flavio



ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MG-006434/O-6

VÁLIDO ATÉ: 31.03.2017

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA

NOME DE FANTASIA... : ADPM

CATEGORIA : SOCIEDADE

CNPJ : 02.678.177/0001-77

ENDEREÇO : AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO 559 2º AO 5º ANDAR - SAO JOSE
(PAMPULHA) - BELO HORIZONTE - MG - 31275-050

ATIVIDADES CONTABILIDADE,AUDITORIA,CONSULTORIA

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
MG-063135/O-8	RICARDO CHAVES DE CASTRO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
MG-064291/O-7	RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CÓPIA

Emissão: BELO HORIZONTE, 01.04.2016 as 09:33:43.

Válido até: 31.03.2017.

Código de Controle: 218255.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

Assinatura



CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
NOME DE FANTASIA..	: ADPM
REGISTRO.....	: MG-006434/O-6
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE
CNPJ.....	: 02.678.177/0001-77

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 20.10.2016 as 08:41:39.

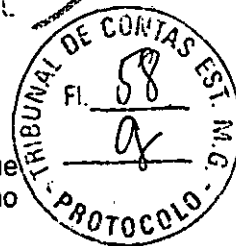
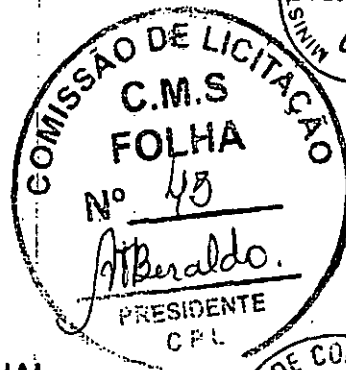
Válido até: 18.01.2017.

Código de Controle: 238555.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

CÓPIA

Spinto J



CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO
REGISTRO..... : MG-064291/O-7
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 247.075.626-04

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 11.10.2016 as 17:39:59.

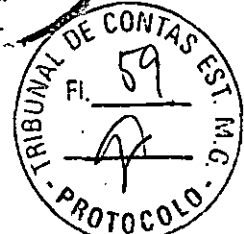
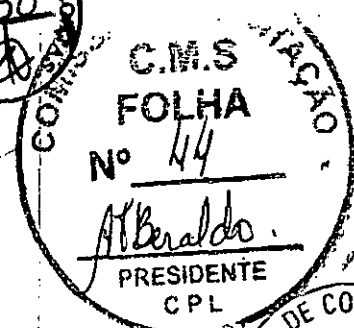
Válido até: 09.01.2017.

Código de Controle: 237941.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

CÓPIA

Spinto



CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : RICARDO CHAVES DE CASTRO
REGISTRO..... : MG-063135/O-8
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 974.115.826-20

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

SIC

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CÓPIA

Emissão: BELO HORIZONTE, 11.10.2016 as 17:41:46.

Válido até: 09.01.2017.

Código de Controle: 237942.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

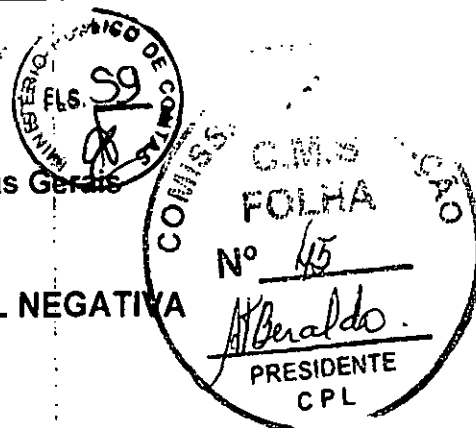
Spinto



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE EXECUÇÃO CÍVEL NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Cumprimento de sentença, Cumprimento Provisório de Sentença, Execução de Título Extrajudicial, Execução de Alimentos, Execução Contra a Fazenda Pública, Execução Fiscal, Execução Hipotecária do Sistema Financeiro Nacional, Processo de Execução, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 02.678.177/0001-77



Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 08 de Novembro de 2016 às 08:47

CÓPIA

BELO HORIZONTE, 09 de Novembro de 2016 às 08:25

Código de Autenticação: 0BE6-979E-C543-31CF

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Assinatura



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

FOLHA

Nº 46

SE

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
25/10/2016CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/01/2017PRESIDENTE
CPL

NOME: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA

CNPJ/CPF: 02.678.177/0001-77

LOGRADOURO: CORONEL JOSE DIAS BICALHO

NÚMERO: 559

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO JOSE

CEP: 31275050

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2016000178972184

CÓPIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 02.678.177/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).



Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:59:11 do dia 01/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2017.

Código de controle da certidão: D057.4B5C.E2CA.CDD4

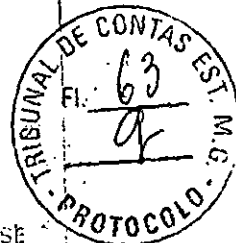
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÓPIA

Assinatura manuscrita



COPIA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02678177/0001-77
Razão Social: ADPM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA
Nome Fantasia: ADPM
Endereço: AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO 559 ANDAR 2, 3, 4 E 5, SÃO JOSE (PAMPULHA) / BELO HORIZONTE / MG / 31275-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7. da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2016 a 29/01/2017

Certificação Número: 2016125103590053730760

Informação obtida em 02/01/2017, às 10:19:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Quinto

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações



CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: 7.910.933/2016

Emitida em: 26/12/2016 requerida às 09:43:19

Número de Controle: AHDDIMJLIL

Validade: 25/01/2017

Nome: ADPM ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 02.678.177.0001.77

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quito com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na internet no endereço:
<http://cndonline.statu.poh.gov.br>

Quinto

CÓPIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.678.177/0001-77

Certidão nº: 90955858/2016

Expedição: 15/09/2016, às 16:35:04

Validade: 13/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. **ENTE**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro - Silvianópolis/MG



PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



RELATÓRIO

Exigência Legal: Lei n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, artigo 13 c/c artigo 25.
Objeto: Contratação de Serviço Técnico Profissional Especializado.
Finalidade: Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial.
Proponente: ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.
Vigência: De janeiro a dezembro de 2017

PARECER

Consultado sobre a legalidade de se contratar serviços técnicos profissionais especializados, tendo por objeto assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme solicitação do senhor (Secretário Municipal da Administração ou Senhor Chefe do Departamento de Administração), encaminhada a esta Assessoria Jurídica, prolato o seguinte parecer:

O caso em tela nos trás a hipótese do inciso II, do artigo 25, da Lei 8.666/93, que nos diz o seguinte, *verbis*:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - omissis

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Vê-se, pois, que segundo as regras contidas no inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, o critério para a configuração da hipótese de inexigibilidade, para a contratação de profissionais ou empresas de assessoria, é simplesmente pela especialização.

O inciso II nos remete aos casos enumerados no art. 13 desta mesma Lei 8.666/93, *in verbis*:

" Art. 13 - Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

CONFERE COM
ORIGINAL

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

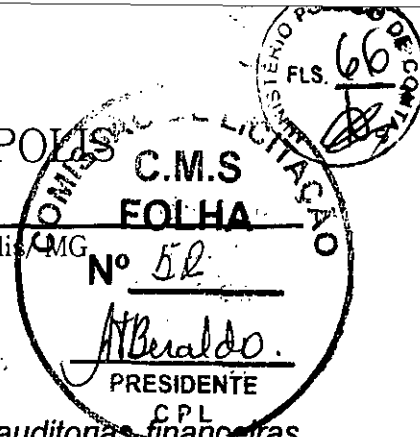
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

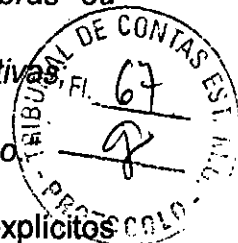
Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro - Silvianópolis-MG

NÃO
CONFERE
ORIGINAL

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.



Não paira dúvidas que do rol de serviços elencados no art. 13, retro, estão explícitos aqueles praticados pela empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., que a Administração pretende contratar para o seu assessoramento técnico.

Na conceituação doutrinária entende-se como serviços técnicos especializados profissionais aqueles prestados por profissional ou empresa, cujo objeto constitua características de uma determinada profissão e se desenvolva segundo regras inconfundíveis, podendo ser executado tanto por profissões regulamentadas como não.

A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilitação maior do que a usual e comum, desenvolvida e produzida pelo domínio de uma área, com o aprofundamento que ultrapassa o conhecimento normal.

O elenco de hipóteses do art. 13, da Lei 8.666/93, deve ser entendido como meramente exemplificativo, pois, seria tecnicamente impossível ao legislador relacionar todas as alternativas de serviços técnicos profissionais especializados.

Como bem observa o Professor Hely Lopes Meireles, "são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços, propriamente ditos." (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: RT, 1990, p. 39.)

Os Tribunais, reiteradamente, têm se manifestado no sentido de que é inexigível a realização de procedimento licitatório para a contratação de profissional, escritório e/ou empresa para a prestação de serviços, dada a necessidade de atender às complexas situações com que depara a Administração, na condução dos assuntos de interesse público. (Grifo nosso)

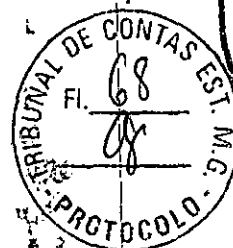
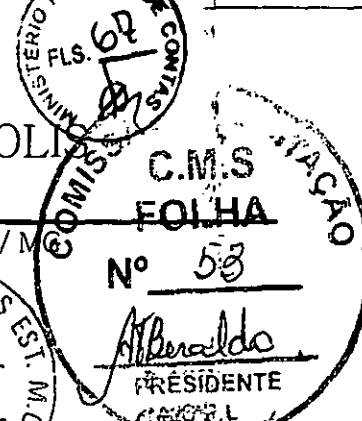
Entendem os Tribunais que não há critérios suficientemente objetivos no art. 25, § 1º da Lei 8.666/93, que permitam discriminar este ou aquele profissional, escritório e/ou empresa, daí por que se deve contentar com os critérios de escolha do Prefeito Municipal, que, como representante legal do Município, está no direito de fazer a escolha, segundo seu poder discricionário, não tendo obrigação de atender a recomendações que recaiam sobre "A" ou "B", ainda que estas se apresentem como as que possuem especialização. (Grifo nosso)

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro - Silvianópolis/ MG



Neste sentido:

Supremo Tribunal Federal - STF. Recurso Extraordinário 466.705-3, de 14/03/2006. SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - RELATOR:

EMENTA:

I. Administração Pública: inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de advocacia com sociedade profissional de notória especialização (L. 8.666/93, art. 25, II e § 1º); o acórdão recorrido se cingiu ao exame da singularidade dos serviços contratados, que, à luz de normas infraconstitucionais e da avaliação de provas, entendeu provada: alegada violação do art. 37, *caput* e I, da Constituição Federal que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta, que não enseja reexame no recurso extraordinário: incidência da Súmula 279 e *mutatis mutandis*, do princípio da Súmula 636.

II. Recurso extraordinário: descabimento: falta de pré-questionamento do tema do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, de resto, impertinente à decisão da causa, fundada em lei federal.

Supremo Tribunal Federal - STF. Ação Penal 348-5, de 15/12/2006. SENHOR MINISTRO EROS GRAU - RELATOR,

EMENTA:

AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.

CONFERE COM ORIGINAL

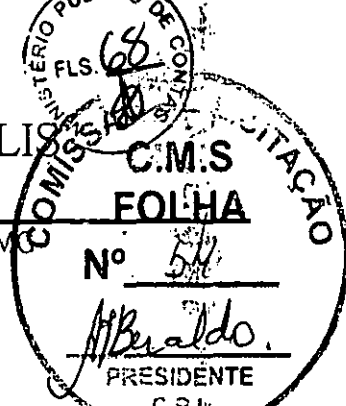
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

Spinto

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro - Silvianópolis/ MG



2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar, sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposita na especialização desse contrato. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.

Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.

Conclusão:

- O objeto social da empresa enquadra-se com a proposta técnica de trabalho;
- A documentação apresentada pela empresa comprova a notória especialização em especial de seu Corpo Técnico;
- Os dados confirmam com as inúmeras declarações, cópias dos títulos e certidões de várias outras Câmaras que são ou foram atendidas pela mesma;
- Os serviços prestados pela empresa são de natureza singular;
- Confirma-se a inviabilidade de competição, caracterizada pela peculiaridade do serviço e por suas qualidades intrínsecas;
- Trata-se de hipótese de inexigibilidade prevista no inciso II do artigo 25 da Lei citada.

Por tudo que foi exposto, sou, portanto, de parecer favorável pela abertura do Processo Licitatório na modalidade exceptiva da inexigibilidade de licitação, por enquadrar-se a presente demanda nas regras do artigo 25, II, c/c art. 13, I, II, III, V e VII, da Lei 8.666/93, que caracterizam a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda. como de notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, aparelhamento e equipe técnica, cujos trabalhos são indiscutivelmente os mais adequados à plena satisfação das necessidades da Administração, cujo preço está dentro da faixa dos praticados pelo mercado.

CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

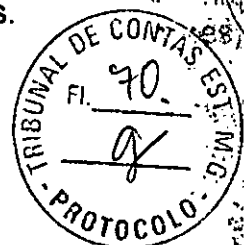
Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro - Silvianópolis/MG



Por fim destaco que o mesmo procedimento licitatório já vem ocorrendo há vários anos junto à Câmara Municipal de Silvianópolis e ADPM, sem nenhuma manifestação contrária por parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Este é o parecer

S.M.J.



DOMINGOS ESTEVAM DE REZENDE FILHO
OAB/MS 49.780

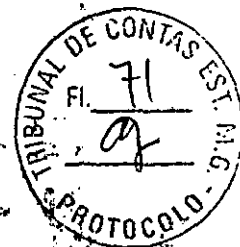
CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL SILVIANÓPOLIS-MG

Quinto



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA – INEXIGIBILIDADE

As 09:00 horas do dia 05 (cinco) do mês de Janeiro de 2017, (dois mil e dezessete), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n.º 004 /2017, sob a presidência da Sra. Ana Tereza Beraldo, estando presente os membros Srs. Luís Carlos Jacinto e Sebastião Batista de Andrade Filho, para o ato de apreciação dos procedimentos administrativos para a contratação da Empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, para atender esta Câmara Municipal. A Senhora Presidente colocou em análise os documentos da empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., bem como o parecer do Assessor Jurídico, favorável à contratação da mesma, por enquadrar-se os serviços prestados por ela nos termos do art. 25, c/c o art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93. Aberta a palavra todos os presentes manifestaram-se de acordo com o parecer do Senhor Assessor Jurídico. Da análise dos documentos apresentados a CPL verificou que todos estavam de acordo com as exigências legais vigentes. A Comissão deliberou, portanto, pela contratação direta da Empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., nos termos do art. 25, c/c art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos". A Comissão entendeu, também, que os serviços a serem prestados são, indubitavelmente, os mais adequados à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado, cuja escolha aí se justifica, com a indicação de sua notória especialização e com o preço que esta dentro da faixa da qual se

Assunto

CONFERE COM ORIGINAL

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

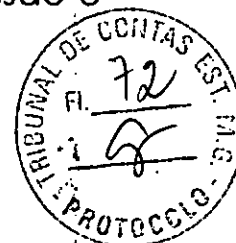


CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



praticados pelo mercado. Em nada mais havendo a tratar, Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se à presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros, por mim, Sebastião Batista de Andrade Filho, que secretariei a sessão e pelo Senhora Presidente.



Silvianópolis-MG, 05 de Janeiro de 2.017


Sebastião Batista de Andrade Filho
Membro


Luís Carlos Jacinto
Membro


Ana Tereza Beraldo
Presidente da CPL

CONFERE COM
ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



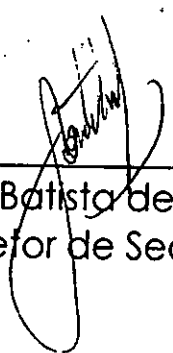
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa., para ratificação e posterior contratação direta da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., nos termos do art. 25 c/c art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93, os procedimentos administrativos adotados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para a referida contratação.

Atenciosamente,


Sebastião Batista de Andrade Filho
Diretor de Secretaria

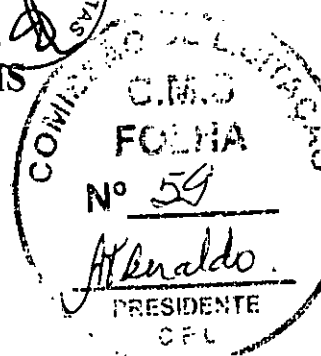
CONFERE COM
ORIGINAL

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE RATIFICAÇÃO.



Nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, bem como com base no parecer jurídico emitido pelo Assessor Jurídico, ratifico a inexigibilidade de licitação decidida pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, e determino a contratação da Empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil e financeira, para atender esta Prefeitura Municipal, por enquadrar-se os serviços prestados pela referida empresa nos termos do art. 25, c/c com art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Determino que seja expedida ordem de serviço à empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.

Silvianópolis-MG, 05 de Janeiro de 2017.

CONFERE COM
ORIGINAL

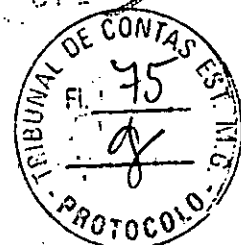
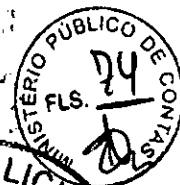
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis, Minas Gerais, Sr. Francisco de Assis Mendes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silvianópolis, nos termos da Lei n.º 8.666/93, firmou contrato de Prestação de Serviços com a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, resultante do processo administrativo referente à inexigibilidade de licitação. Período: Janeiro de 2017 a Dezembro de 2017.

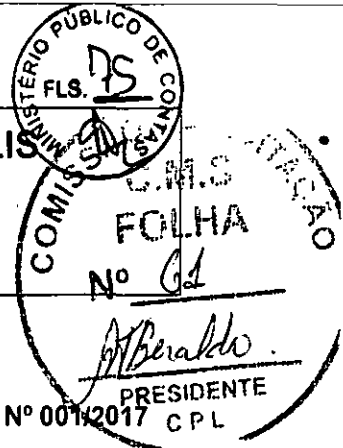
CONFERE COM
ORIGINAL

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

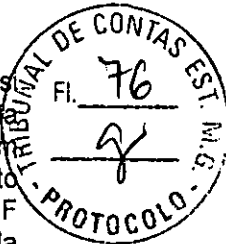
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.716.286/0001-79



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 001/2017



Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Silvianópolis, Minas Gerais, inscrita no CNPJ, sob o n.º 01.716.286/0001-79, com sede administrativa à Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10, Bairro Centro, Silvianópolis, Minas Gerais, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Francisco de Assis Mendes, portador do CPF n.º 800.158.246-91 e RG n.º M-5.439.799 SSP/MG, doravante denominada simplesmente contratante, e do outro lado a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, Bairro São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, auditor, portador da CI n.º M – 1.412.243, expedida pela SSP/MG, do CPF n.º 247.075.626-04, e do registro profissional n.º 064.291/CRC/MG, doravante denominada simplesmente contratada, para a prestação serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, cuja celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade inexigibilidade, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira.

Cláusula Segunda: Do Regime de Execução

O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º e 55 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94.

Cláusula Terceira: Dos Anexos integrantes do Contrato

Faz parte integrante deste Contrato, o seguinte Anexo, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo Único – Plano de Auditorias.

Cláusula Quarta: Do Preço dos Serviços

A contratante pagará à contratada, o valor estimado de R\$ 26.520,00 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte reais), referentes à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 2.210,00 (dois mil, duzentos e dez reais).

§ 1º. R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.

§ 2º. R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilometro rodado;

CONFERE COM ORIGINAL
Cf. Câmara Mun. Silvianópolis-MG

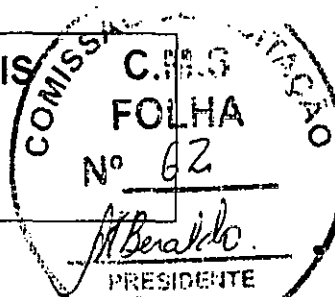
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

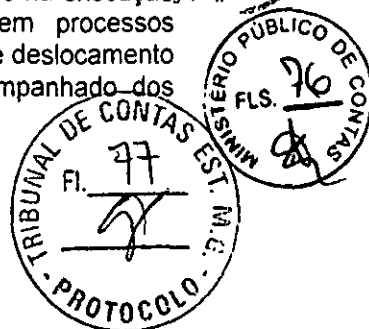


CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.716.286/0001-79



§ 3º. Serão reembolsados à Contratante o custo de todos os materiais utilizados na execução, e dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados e mediante recibo acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

§ 4º. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.



Cláusula Quinta: Do Prazo

O presente contrato terá validade de 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

Cláusula Sexta: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da contratante, sob a rubrica: 01.01.01.01.031.0001.2002-3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria para o exercício de 2017 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

Cláusula Sétima: Das Responsabilidades da Contratante

§ 1º. Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula terceira;

§ 2º. Utilizar corretamente os softwares aplicativos disponibilizados;

§ 3º. Garantir a segurança do banco de dados, sendo este propriedade da Contratante, e mantendo-o sempre em segurança;

§ 4º. Manter sigilo com relação aos programas e aos manuais em seu poder, de propriedade intelectual da ADPM, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.

Cláusula Oitava: Das Obrigações da Contratada

A contratada se obriga a:

I. Consultoria Contábil

Compete à Contratada prestar consultoria à Administração Pública, conforme discriminado abaixo:

- a) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual - PPA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;

- b) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;

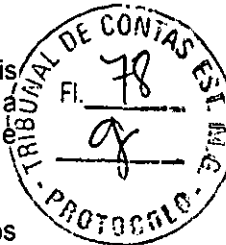
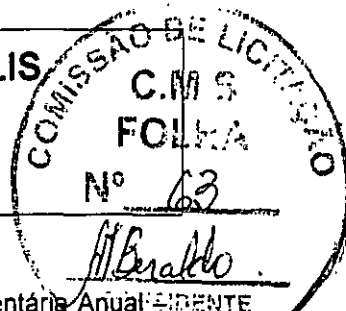
CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.716.286/0001-79



- c) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei Orçamentária Anual, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, equilíbrio financeiro, e orçamento bruto;
- d) Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, bem como frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;
- e) Consultoria no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;
- f) Consultoria técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais, bem como a emissão de parecer de auditoria independente quanto à regularidade dos balanços;
- g) Consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais da educação, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal; do FUNDEB, conforme determina a Lei Federal 11.494/2007;
- h) Consultoria na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso;
- i) Consultoria periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- j) Consultoria na formatação e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- k) Consultoria na elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
- l) Consultoria na redação e nos aspectos técnicos contábeis de projetos de lei e de regulamento da área tributária;
- m) Consultoria na elaboração de planos de trabalho específicos para intensificar a fiscalização de tributos, incluindo a formulação de metodologia, a criação de formulários, o treinamento de funcionários, a elaboração da estratégia de atuação e a implementação dos controles de qualidade e de produção.
- n) Consultoria na elaboração e na análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e seus anexos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso;
- o) Consultoria na elaboração e na análise dos relatórios de gestão fiscal e seus anexos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso.

CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

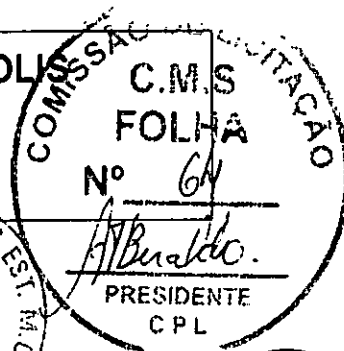
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.716.286/0001-79



II. Auditoria

Compete à Contratada a realização de auditoria, que deverá ser efetuada segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como instruções, normas e procedimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- b) Examinar e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- c) Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- d) Fornecer a Administração Pública, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;
- e) Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;
- f) Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando solicitado, para atender pedidos formulados pela administração do Município e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;
- g) Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controle interno;
- h) Examinar e opinar nos atos de aplicação das disponibilidades de caixa do tesouro público municipal;
- i) Examinar os atos da Transparência da Gestão Fiscal como instrumentos de transparência pública.

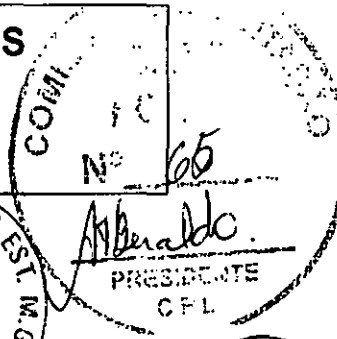
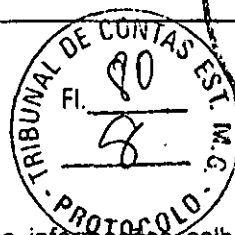
CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.716.286/0001-79



II.1. Procedimentos de auditoria:

O serviço de auditoria será realizado a distância, por meio das informações colhidas pelo sistema SIGG – Sistema Integrado de Gestão Governamental, e mediante visitas técnicas "in loco", nos quais serão adotados os seguintes procedimentos:

- Por meio de exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;
- A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de relatórios;
- Obtenção de informações perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela proponente, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.
- A proponente disponibilizará, gratuitamente, durante a vigência do contrato, sistemas de gestão pública de sua propriedade, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual.

III. Pareceres Contábeis

Compete à Contratada emitir pareceres contábeis, opinativos à Administração Pública, sobre consultas de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados.

IV. Defesas

Compete à Contratada patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

Cláusula Nona: Da Execução dos trabalhos

A Contratada executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes, e integrará o plano de trabalho de auditoria:

CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

Spinto

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.716.286/0001-79



- a) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;
- b) Avaliação de controles internos;
- c) Auditoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela proponente, aos registros de outros setores da Entidade. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de "per si";
- d) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente e do Ente Público (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Ente Público no que tange a sua idoneidade;
- e) Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades: 1) Conhecimento da visita técnica; 2) Relatar exames e procedimentos efetuados, e 3) Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades na aprovação das contas;



Parágrafo único: Do Plano de Auditoria

Os trabalhos de auditoria compreenderão o Plano de Auditoria organizado dentro dos dois programas básicos de atividade: O Programa de Exame de Conformidade e o Programa de Controle Pontual, envolvendo as áreas de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial e Gestão de Pessoas, conforme Anexo Único deste Contrato.

Cláusula Décima: Das Sanções e Penalidades

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 99 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: Das Multas

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sob o valor total do contrato, para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes nos termos do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda: Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.

§ 1º. A inadimplência por parte da contratante por período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos, rescinde automaticamente, o contrato, ficando a contratante obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas da multa de que trata a cláusula nona, retro, correndo à sua conta às custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

Cláusula Décima Terceira: Dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais.

Na forma do disposto no art. 71, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas

CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.716.286/0001-79



alterações posteriores, são de responsabilidade da Contratada assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

Cláusula Décima Quarta: Do Foro

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Silvianópolis-MG, 05 de janeiro de 2017.

Francisco de Assis Mendes
Francisco de Assis Mendes
Presidente

ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado - CRC/MG 064.291

Testemunha: Renata Ribeiro dos Santos Silveira
CPF Nº 705.811.266-53

Testemunha: Sebastião Batista de Andrade Filho
CPF Nº 118.083.906-44

**CONFERE COM
ORIGINAL**

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

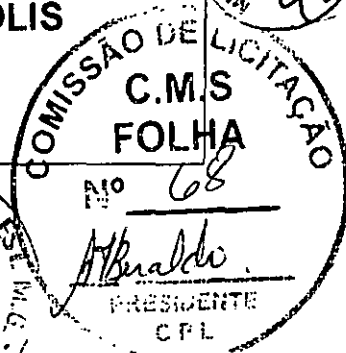
RECEBEMOS
EM 03/03/2017
NOME: <u>Sebastião Batista</u>
RG/CPF: _____

Sebastião



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.716.286/0001-79

CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



Anexo Único - Plano de Auditoria

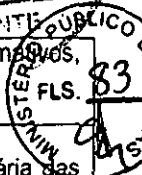
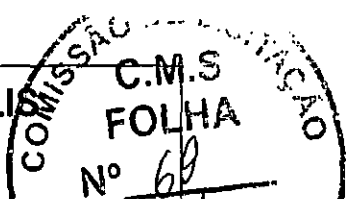
1	Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial
1.1	Exame de Conformidade
Item	Ação
1.1.01	Auditar e emitir parecer quando da discussão, elaboração e revisão do PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.02	Auditar e emitir parecer quando da discussão, elaboração e revisão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.03	Auditar e emitir parecer quando da discussão, da elaboração e das revisões da Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e sobre: a) o equilíbrio entre as receitas e despesas, b) os critérios e formas de limitação de empenho, c) parâmetros para a despesa em relação a Receita Corrente líquida, d) controle de custos, e) transferências de recursos a entidades públicas e privadas, e sobre as metas anuais de receitas e despesas bem como o cumprimento das metas de anos anteriores;
1.1.04	Auditar a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município, assim como a sua correta contabilização;
1.1.05	Auditar a previsão e efetiva arrecadação das transferências de receitas da competência constitucional do Governo Federal e Estadual, assim como a sua correta contabilização;
1.1.06	Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
1.1.07	Auditar as despesas de programas de Governo;
1.1.08	Auditar e opinar sobre os fatos contábeis, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos;
1.1.09	Auditar e opinar nos atos de aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do tesouro público municipal;
1.1.10	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com

Spinto

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.716.286/0001-79



	o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;
1.1.11	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária das despesas com Educação, FUNDEB, Saúde e Pessoal com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;
1.1.12	Auditar a regularidade da geração das despesas decorrentes de contratos administrativos, convênio e congêneres;
1.1.13	Auditar os repasses das transferências financeiras à Câmara Municipal, baseadas nas normas do art. 29-A da Constituição Federal com a redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000; bem como a regularidade desses repasses;
1.1.14	Auditar a regularidade dos pagamentos de adiantamentos e diárias;
1.1.15	Auditar a regularidade da abertura de créditos adicionais, incluindo as fontes de recursos utilizadas;
1.1.16	Auditar a consolidação das contas do Poder Legislativo e demais Entidades que compõem o orçamento municipal;
1.1.17	Alertar acerca dos procedimentos de arrecadação e de controle das informações dos contribuintes do município em consonância com o Código Tributário Municipal.
1.1.18	Modernização Tributária com auditoria em bancos quanto ao recolhimento do ISS;
1.1.19	Auditar a regularidade dos pagamentos de subvenções sociais e contribuições correntes;

1.2	Controle Pontual
Item	Ação
1.2.01	Monitorar o Plano Diretor e a Planta Genérica, essa última utilizada para subsidiar os cálculos do IPTU e ITBI;
1.2.02	Monitorar a Dívida Ativa do Município, bem como alertar o gestor público sobre sua prescrição, e a renúncia de receitas;
1.2.03	Monitorar a inscrição de Restos a Pagar.
1.2.04	Monitorar aplicação dos recursos financeiros em conformidade e respectivas fontes;
1.2.05	Monitorar o recebimento e a classificação das receitas inclusive as transferências constitucionais.

CONFERE COM
ORIG.

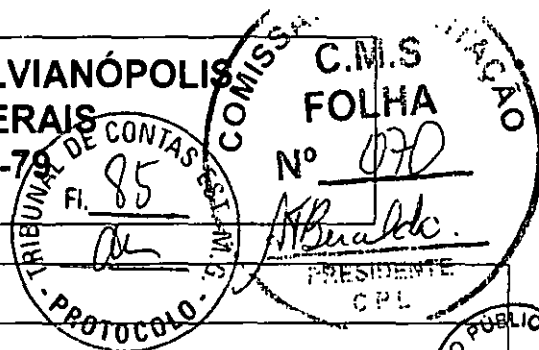
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

Spinto

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.716.286/0001-79



C.M.S.
FOLHA
Nº 070

PRESIDENTE
CPL

1.2.06	Monitorar quanto à lei de acesso à informação e ao portal de transparência adequando-o as normas legais.
--------	--

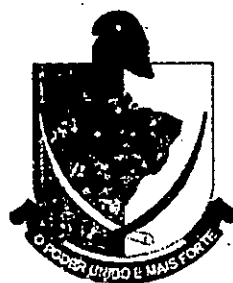
2	Gestão de Pessoas
2.1	Exame de Conformidade
Item	Ação
2.1.01	Examinar e opinar sobre os eventos da folha de pagamento, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;
2.1.02	Auditar a remuneração dos Agentes Políticos frente às determinações constitucionais, quanto à fixação, a alteração e recebimento mensal;
2.1.03	Auditar os planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais, bem como em relação à fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório;

2.2	Controle Pontual
Item	Ação
2.2.01	Monitorar a implantação do e-Social, novo sistema de informações que envolvem a Receita Federal, Ministério do Trabalho, INSS e CEF e tem como premissa a consolidação das obrigações acessórias da área trabalhista em uma única entrega.

CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

Spinto

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS**
ESTADO DE MINAS GERAIS

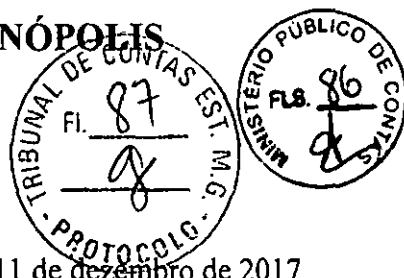
Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, Nº10,

**Contrato de Prestação de
Serviços Especializado em
Auditoria e Consultoria
Contábil e Financeira**

ANO DE 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Memorando nº 01/2017/V-DSS

Em 11 de dezembro de 2017

Excelentíssima Senhora Presidente da CPL

Referência: Solicita a Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, Exercício de 2017. Que proceda a estudo para renovação dos contratos dos Prestadores de Serviço que atuam na Casa.

Degiane Domingues da Silva, Vereadora eleita Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis, para o Exercício de 2018, em atenção aos Contratos em vigência com o Poder Legislativo no ano de 2017, e a na intenção da continuidade dos mesmos, com a **Prestação dos Serviços pelas empresas à Casa, ADPM - Administração Pública para Municípios**, CNPJ Nº 02.678.177/0001-77, **MM Segurança Eletrônica LTDA -EPP**, CNPJ Nº 05.232.313/0001-99, **Hélio Borges Martins Junior - ME**, CNPJ : Nº 18.526.904/0001-10, **Jesus Carlos Alves**, CPF Nº 435.059.296-20, **Sônia Maria Mendes Paiva - 04880329622**, CNPJ: Nº 13.468.644/0001-50 e **Masterligis - Consultoria, Assessoria e Assuntos Municipais - LTDA**, CNPJ: Nº 00.851837/0001-44 Vem ao Excelentíssima Senhora Ana Tereza Beraldo, Presidente da Comissão de Licitação, Exercício de 2017, solicitar que preceda - se estudo para renovação destes para o exercício de 2018, com observância da revisão monetária por índice oficial publicado no período, em vista que a interrupção da Prestação dos Serviços poderá causar prejuízos, considerando que a atuação na Câmara depende das empresas prestadora de serviço, para que os trabalhos sejam executados.

Respeitosamente

Degiane Domingues da Silva
Presidente Eleita 2018

CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

Ciente:

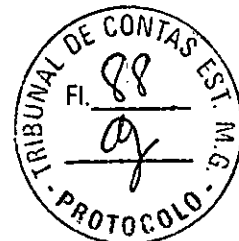
Ana Tereza Beraldo
Presidente da C.de Licitação

Luis Carlos Jacinto
Membro da C. de Licitação

Sebastião B. de Andrade Filho
Membro da C. de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS / MG
FRANCISCO DE ASSIS MENDES

Comunicamos a Exa. Que o termino do prazo do contrato celebrado com a empresa Administração Pública para Municípios LTDA (ADPM), Acontecerá em 31/12/2017.

Considerando o pedido da Vereadora Degiane Domingues da Silva, Presidente Eleita para 2018, solicito autorização de V Exa para renovação da prestação de serviços, pelas que passo a expor:

A prestação de serviços objeto do contrato em comento trata- se de serviços contínuos a serem executados sendo necessários os préstimos da empresa ora contratada neste tipo de Prestação de Serviço de Auditoria, Acessória e Consultoria Contábil.

A interrupção da prestação do Serviço poderá causar prejuízos considerando que atuação da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG, depende da Prestação de Serviço de Auditoria, Acessória e Consultoria Contábil, para que seus trabalhos sejam executados nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável. O serviço vem sendo prestado satisfatoriamente atingindo o princípio do interesse público.

A Prorrogação do prazo contratual possui amparo na Lei nº 8.666/93, verbis:

Art. 57. A duração dos Contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de Serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Silvianópolis, 11 de dezembro de 2017

CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

AT Beraldo.

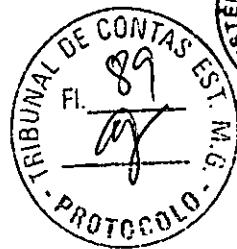
Ana Tereza Beraldo
Presidente da CPL

RD/ EFA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA



Defiro a solicitação da Comissão Permanente de Licitação e determino a prorrogação do contrato celebrado com a empresa de Auditoria, Acessória e Consultoria Contábil (ADPM), para que os serviços do Poder Legislativo Municipal não sofram solução de continuidade.

Declaro ainda, para os devidos fins de direito, que os serviços do Poder Legislativo Municipal não sofram solução de continuidade.

Declaro ainda, para os devidos fins de direito, que esta despesa pública cumpre as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da lei complementar 101/2000 (LRF), impacto e declaração do Orçamento da despesa)

No termo aditivo apenas o valor do contrato e o prazo de Vigência serão alterados.

Para o valor será aplicado o índice do INPC/IBGE, pelo percentual de 1,95 (Um, noventa cinco), conforme indicador econômico em anexo, que deve fazer parte deste.

Após a elaboração do termo Aditivo de prorrogação de contrato determino a publicação deste na forma legal.

Silvianópolis, 11 de dezembro de 2017

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal

**CONFERE COM
ORIGINAL**

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Impacto Orçamentário – Financeiro

Referente à Contratação de Auditoria, Acessória e Consultoria Contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG.

1. Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro:

ESPECIFICAÇÕES	2018	2019	2020
Despesa Total fixada para o exercício	694.851,51	985.146,18	985.146,18
Despesa com Contratação	27.048,00	27.575,43	28.113,15
Estimativa do Impacto Orçamentário	3,8926%	*2,7991%	*2,8537%

*Índice Revisional apurado em novembro de 2017, no valor de 1,95 (Um e noventa cinco por cento).Fonte do IBGE, Diretoria de Pesquisa Coordenação de índice de Preços.

2. Fonte de Recursos: Duodécimo.

3. Dotação Orçamentaria:

DOTAÇÃO	Valor
Dotação: 01.01.01.01.031.0001.2002-3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	R\$ 61.400,00
Total	R\$ 61.400,00

CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Programação de Pagamento:

Exercício de 2018:

MÊS	VALOR (R\$)
Janeiro	2.254,00
Fevereiro	2.254,00
Março	2.254,00
Abril	2.254,00
Maio	2.254,00
Junho	2.254,00
Julho	2.254,00
Agosto	2.254,00
Setembro	2.254,00
Outubro	2.254,00
Novembro	2.254,00
Dezembro	2.254,00
Total	27.048,00

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal

**CONFERE COM
ORIGINAL**
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Francisco de Assis Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, declara de acordo com art. 16, II da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, Contratação de Prestação de Serviço de Auditoria, Acessória e Consultoria Contábil, para atender as necessidades Câmara Municipal de Silvianópolis - MG.

Silvianópolis-MG, 11 dezembro de 2017.

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Extrato de Contrato

Contratante: Câmara Municipal de Silvianópolis - MG
AV. Joaquim Mendes Magalhães, nº 10 - Centro - Silvianópolis - MG
CNPJ: 01.716.286/0001-79



CONTRATADA: Empresa de Administração Pública para Municípios LTDA - (ADPM) na Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à AV Coronel José Dias Bicalho, nº 559, Andar 2,3,4, e 5, São José (Pampulha), Belo Horizonte - MG, Inscrita no CNPJ sob o Nº 02.678.177/0001-77.

OBJETO: Prestação de Serviço de **Auditoria, Acessória e Consultoria Contábil**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Prazo: 01/01/2018 a 31/12/2018

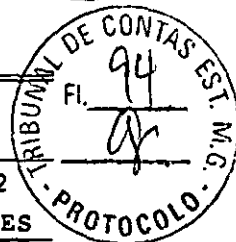
Valor: R\$ 27.048,00 (vinte sete mil quarenta oito reais)

Legislação: Art. 57, II da Lei 8.666/93

CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANC	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2011	JAN	4961,53	0,42	0,63	1,20	0,42	5,44
	FEV	4973,44	0,24	0,80	1,12	0,66	4,69
	MAR	4989,36	0,32	0,98	1,37	0,98	4,57
	ABR	4993,35	0,08	0,64	1,28	1,06	3,99
	MAI	5011,33	0,36	0,76	1,57	1,43	3,35
	JUN	4996,30	-0,30	0,14	1,12	1,12	2,56
	JUL	5004,79	0,17	0,23	0,87	1,30	2,08
	AGO	5003,29	-0,03	-0,16	0,60	1,27	1,73
	SET	5002,29	-0,02	0,12	0,26	1,24	1,63
	OUT	5020,60	0,37	0,32	0,55	1,62	1,83
	NOV	5029,84	0,18	0,53	0,37	1,80	1,95

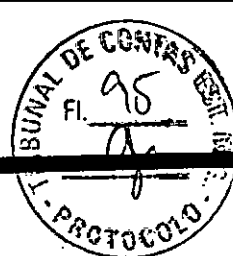
Fonte: IBGE
Diretoria de
Pesquisas,
Coordenação de
Índices de
Preços,

Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Fonte:

<https://www.bge.gov.br/estatisticas-novoportal/economicas/precos-e-custos/2077-np-sistema-nacional-de-indices-de-precos-ao-consumidor/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.aspx?&t=downloads>

CONFERE COM
ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



adpm
administração pública para municípios

**PROPOSTA DE HONORÁRIOS
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
EM AUDITORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA**

Sr. Presidente,

Cordiais cumprimentos.

A ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. apresenta a V. Sa. proposta de honorários para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2018.

1. DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

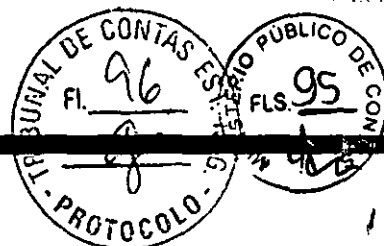
Pela prestação dos serviços técnicos especializados serão cobrados os seguintes valores:

1. R\$ 27.048,00 (vinte e sete mil e quarenta oito reais), em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 2.254,00 (dois mil e duzentos e cinqent quatro reais).
2. R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com viagens e estadas.
3. R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) por quilômetro rodado.
4. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

À
Câmara Municipal de Silvianópolis
Ilmo. Sr. Presidente
Francisco de Assis Mendes
Silvianópolis / Minas Gerais

CÓPIA

**CONFERE COM
ORIGINAL**
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



adpm
administração pública para municípios

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os honorários para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados foram estabelecidos mediante avaliação dos seguintes fatores:

- a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- o custo dos serviços a executar;
- a peculiaridade dos serviços;
- o lugar em que o serviço é prestado;
- o investimento significativo em tecnologia, tanto em programas aplicativos, para automatizar a execução e a documentação dos trabalhos, quanto em equipamentos e sistemas;
- a competência, o renome e a qualificação técnica dos profissionais que irão participar da execução dos serviços;
- os custos para conduzir o treinamento de qualificação, em todos os níveis;
- a situação econômico-financeira do ente público contratante e o resultado favorável que este obterá do serviço prestado;
- o valor do honorário proposto é equivalente ao praticado nos demais contratos similares firmados pela ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., conforme tabela abaixo.

Planilha demonstrativa de honorários praticados em serviços assemelhados elaborada conforme Orientação Normativa n.º 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União.

Município	Valor da proposta Anual (2018)
Câmara Municipal de Silvianópolis	R\$ 27.048,00
Câmara Municipal de Conceição das Pedras	R\$ 27.456,00
Câmara Municipal de Consolação	R\$ 29.520,00
Câmara Municipal de Cristino	R\$ 29.328,00
Câmara Municipal de Gonçalves	R\$ 28.944,00
Câmara Municipal de Matozinhos	R\$ 29.016,00
Câmara Municipal de Nova União	R\$ 32.568,00

Atenciosamente,

ADPM Administração Pública para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291 / IBRACOM 4.030

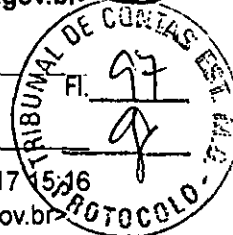
**CONFERE COM
ORIGINAL**

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

CÓPIA



Marcos Lino <camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br>



Nova Proposta ADPM - 2018

morelo <morelo@adpmnet.com.br>

8 de dezembro de 2017 15:16

Para: CM Silvianópolis <renataribe@yahoo.com.br>, CM Silvianópolis <camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br>

VIA ELETRÔNICA - Serviço de E-mail - com: DRA. KELLY SILVIANÓPOLIS-FIL.

A/c: Edimar.

Kelly Morelo Bahense da Silva

CRC/MG 76.339

morelo@adpmnet.com.br

Tel./Fax: (0xx31) 2102 3711

http://www.adpmnet.com.br



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

 **Proposta - CM Silvianópolis.pdf**
978K

CÓPIA

**CONFERE COM
ORIGINAL**
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

CONFERE COM
ORIGINAL

CÂMARA MUN. SILVANOPOLES-MG

CONTRATO SOCIAL DA ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA



SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CÓPIA

RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO, brasileiro, casado, nascido em 28/06/1959, contador, CRC/MG 84.291, portador da CI Nº M.1.412.243, e do CPF Nº 247.075.826-04, residente na Rua São Pedro do Haval, 250, Santa Branca, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31585-410 e GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO, brasileiro, solteiro, nascido em 20/06/1981, advogado, OAB/MG 67.408, portador da CI n.º M 1.188.664, e do CPF nº 392.179.498-04, residente na Rua Jurema, 120, Bairro da Graça, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31140-040, únicos sócios da sociedade de profissionais denominada ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA, registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 98.545, no Livro A, em 15/07/1998, e inscrita no CNPJ nº 02.078.177/0001-77, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato social, conforme se segue:

- a) Alterar o objeto social, por este instrumento, para prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão à administração pública.
- b) O Sócio Guilherme Silveira Diniz Machado retira-se da Sociedade, cedendo 70 (setenta) cotas de sua participação societária para o Sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado, passando este a contar com 290 (duzentas e noventa) cotas do capital social, e 10 (dez) cotas de sua participação societária para Ricardo Chaves de Castro, brasileiro, casado, nascido em 09/11/1974, contador, portador da CI Nº M:7.598.614 e do CPF Nº 974.115.826-20, residente na Rua Castelo de Tardesilhas, 76, Apts 101, Bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31330-230.
- c) Distribuir as atribuições dos sócios que são livres para exercer as atividades que lhes são pertinentes, de acordo com suas formações técnica, assim discriminadas:
 1. Os sócios Rodrigo Silveira Diniz Machado e Ricardo Chaves de Castro, contadores, exercerão toda e qualquer atribuição privativa dos contadores, observado o disposto no art. 3º, da Resolução 560, do Conselho Federal de Contabilidade, de 28 de outubro de 1983, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 44 e 45.
- d) A sociedade ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda. dá plena, geral e irrestrita quitação ao sócio retirante, especialmente em relação aos atos de administração por ele praticados e seus respectivos resultados, bem como pelos eventuais passivos, a qualquer título, relativos ao tempo anterior ao seu recasso, comprometendo-se a não dele exigir o título de reembolso.
- e) O sócio remanescente apontado no item "b" acima dá plena, geral e irrestrita quitação ao sócio retirante, especialmente em relação aos atos de administração por ele praticados e seus respectivos resultados e pelas participações que recebeu em todos os exercícios anteriores, a qualquer título. De mesmo modo, o referido sócio remanescente obriga-se a garantir que o sócio retirante não será pessoalmente onerado por obrigações de qualquer natureza da sociedade, tanto relativas ao período anterior ao seu recasso, quanto no tempo posterior a tal evento, devendo assumir, de imediato, as eventuais responsabilidades que lhes sejam imputadas.

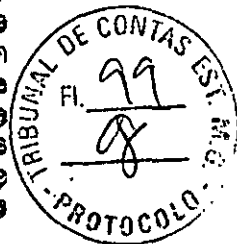
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

CONFERE COM
ORIGINAL

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

CÓPIA

O sócio retirante apontado nos itens "b" acima dá plena, geral e irrestrita quitação: (i) à sociedade ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., especialmente em relação aos créditos futuros de qualquer natureza ainda não recebidos por ela aos quais renunciava expressamente neste ato a favor do novo sócio, às distribuições de resultados de todos os exercícios anteriores e aos direitos por qualquer razão não realizados aos quais renunciava expressamente neste ato a favor do novo sócio; (ii) ao sócio remanescente Rodrigo Silveira Diniz Machado, especialmente em relação aos atos de administração por ele pretendidos e seus respectivos resultados e pelas participações recebidas em todos os exercícios anteriores, a qualquer título; e (iii) ao novo sócio Ricardo Chaves de Castro, especialmente em relação às obrigações assumidas na presente cessão de quotas.



As quotas de capital social são distribuídas aos sócios da seguinte forma:

Rodrigo Silveira Diniz Machado	290 Cotas	R\$ 290.000,00
Ricardo Chaves de Castro	010 Cotas	R\$ 10.000,00
	300 Cotas	R\$ 300.000,00

CONSOLIDAÇÃO:

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Para que a sociedade tenha um só instrumento regulador dos seus atos, transcrevem-se a seguir todas as cláusulas do contrato social, com as devidas modificações, conforme se segue:

- I. A sociedade de profissionais tem a denominação social de ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA., com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, 2º, 3º, 4º e 5º andares, Bairro São José, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, podendo, a critério dos sócios, abrir, criar, instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.
- II. O objeto social é a prestação de serviço técnico profissional especializada em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão à administração pública.
- III. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/10/1998;
- IV. O capital social, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300 (trezentas) quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) distribuídas, entre os sócios, da seguinte forma:

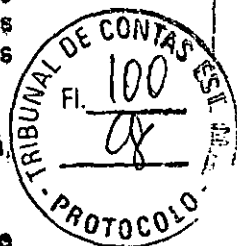
Rodrigo Silveira Diniz Machado	290 Cotas	R\$ 290.000,00
Ricardo Chaves de Castro	010 Cotas	R\$ 10.000,00
	300 Cotas	R\$ 300.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil.

CONFERE COM
ORIGINAL

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

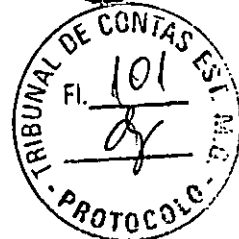
CÓPIA



A administração da sociedade de profissionais e o uso da denominação social ficarão a cargo dos sócios, que deverão representá-la em juízo ou fora dele, perante repartições públicas, empresas privadas e outras, podendo assinar isoladamente, todos e quaisquer documentos a ela referentes, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da empresa tais como: avais, endossos e saques de favor, cartas de fianças e outros documentos e papéis semelhantes.

Parágrafo Único: O sócio que infringir as disposições desta cláusula ficará, individualmente, responsável pelo compromisso assumido.

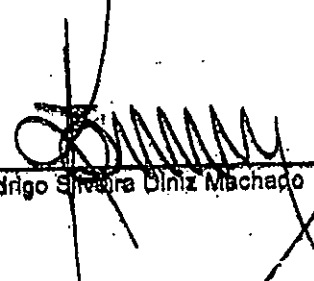
- VI. Os sócios são livres para exercer as atividades que lhes são pertinentes, de acordo com suas formações técnicas, assim discriminadas:
1. Os sócios exercerão todas e quaisquer atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no art. 3º, da Resolução 560, do CFC, de 28 de outubro de 1983, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 44 e 45.
- V. Os sócios, quando no efetivo desempenho de suas funções na sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cuja importância será previamente estipulada entre eles;
- VI. O exercício social coincide com o ano civil. Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanços, os quais, à opção dos sócios, poderão ser extraídos mensal, trimestral, semestral ou anualmente, serão distribuídos entre os sócios, podendo os mesmos todavia, optarem pela utilização dos lucros para compensação de prejuízos existentes e/ou aumento de capital;
- VII. As cotas do capital social são indivisíveis, conforme art. 1.056 da Lei Nº 10.406/2002, e um sócio não poderá ceder sua parte a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e de preço, o direito de preferência para sua aquisição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da manifestação, liberado o alienante, inclusive do consentimento, caso o outro sócio não se pronuncie dentro do prazo estipulado, não havendo a necessidade de motivação para a cessão de cotas, respeitando-se os preceitos do art. 1.003 e seu parágrafo único da Lei nº 10.408/2002;
- VIII. No falecimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade de profissionais não se dissolverá, mas será levantado Balanço Geral dos haveres do sócio falecido, interditado ou inabilitado, procedido dentro de 60 (sessenta) dias da ocorrência, facultando-se aos herdeiros participação na sociedade. Caso isso não seja possível, os herdeiros receberão os haveres do sócio em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, com vencimentos mensais sem juros, representadas por igual número de notas promissórias, ficando a cargo do sócio remanescente a indicação do novo sócio;
- IX. A sociedade de profissionais poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por vontade da maioria do capital social, que assim manifestará em instrumento particular de distrato social. Neste caso, o patrimônio líquido será distribuído entre os sócios na proporção das cotas de cada um na sociedade, da mesma forma, em caso de prejuízo, cada um assumirá a responsabilidade do resultado negativo nas mesmas proporções e até o limite do capital social;



- X. As possíveis divergências oriundas do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas pacificamente entre os sócios, serão transferidas para a esfera judicial, cujo foro será o desta capital;
- XI. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não se encontram incurso nos impedimentos do inciso III, artigo 38 da Lei nº 4.726/65;
- XII. No caso de impedimento de um dos sócios, poderão ser constituídos procuradores remunerados pela sociedade, sendo que o sócio que o indicar não fará jus à retirada pró-labore, e o instrumento de procuração deverá especificar os atos a serem praticados, não podendo exceder ao prazo de um ano;
- XIII. Nos 04 (Quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios aprovarão as contas do exercício findo, em reunião cuja convocação será por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, dispensando-se a lavratura de ata;

E, por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

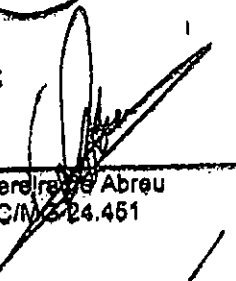
Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2012.


Rodrigo Silveira Diniz Machado

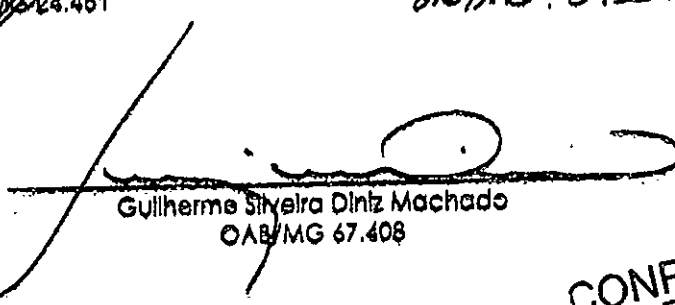

Ricardo Chaves de Castro


Guilherme Silveira Diniz Machado

Testemunhas:


Onofre Pereira de Abreu
CRC/MG 24.451


BRÁULIO C. PEREIRA
CRC/MG: 093568/O-4


Guilherme Silveira Diniz Machado
OAB/MG 67.408

CÓPIA

CONFERE COM
ORIGINAL

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02678177/0001-77
Razão Social: ADPM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA
Nome Fantasia: ADPM
Endereço: AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO 559 ANDAR 2,3,4 E 5 / SAO JOSE (PAMPULHA) / BELO HORIZONTE / MG / 31275-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2017 a 06/01/2018

Certificação Número: 2017120810182629108180

Informação obtida em 12/12/2017, às 16:56:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

CÓPIA

CONFERE COM
ORIGINAL

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 02.678.177/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:52:54 do dia 12/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2018.

Código de controle da certidão: 691D.093C.D1D2.3E1A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

CÓPIA

**CONFERE COM
ORIGINAL**

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.678.177/0001-77 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 15/07/1998	
NOME EMPRESARIAL ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADPM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO		NÚMERO 559	COMPLEMENTO ANDAR: 2º, 3º, 4º, 5º;
CEP 31.275-050	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE (PAMPULHA)	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ABREUCONSTITUICAO@UAI.COM.BR		TELEFONE (31) 3212-1129 / (31) 3212-1129	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/12/2017 às 16:51:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página
para ImpressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).[Atualize sua página](#)**CONFERE COM
ORIGINAL**

CÂMARA MUN. SILVANOÓPOLIS-MG

CÓPIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.678.177/0001-77

Certidão nº: 141743627/2017

Expedição: 12/12/2017, às 16:57:38

Validade: 09/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.678.177/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COPIA

NÃO FERE COM ORIGINAL

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Primeiro Termo Aditivo/2017 ao contrato nº 001/2017 de Vigência em 2018

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados Nº 001/2017, firmado em 05 de janeiro de 2018, para vigência em 2018, em QUE as partes Câmara Municipal de Silvianópolis (MG) e a empresa ADPM - Administração pública para Municípios LTDA, agora ratificam entre si, celebrando este Aditício.

A Câmara Municipal de Silvianópolis, Minas Gerais, inscrita no CNPJ. Sob o nº 01.716.286/0001-79, com sede administrativa à Av. Joaquim Mendes Magalhães, nº 10, centro, Silvianópolis, Minas Gerais, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Francisco de Assis Mendes, doravante denominada simplesmente Contratante e a ADPM-Empresa Administração Pública para Municípios LTDA – ADPM, CNPJ Nº 02.678.177/0001-77, sediada à AV Coronel José Dias Bicalho, nº 559, Andar 2, 3, 4 e 5, Bairro São José (Pampulha) Belo Horizonte – MG, CEP: 31275-050, Representada pelo Senhor Rodrigo Silveira Diniz Machado, Brasileiro, auditor, portador da CI Nº - 1.412.243, expedida pela SSP/MG, do CPF Nº 247.075.626-04, e dos Registros Profissionais nº 064.291, expedido pelo CRC/MG, E Nº 4030, expedido pelo IBRACON, Doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em assessoria, auditoria e consultoria financeira e jurídica e treinamento de pessoal nas áreas de administração, fazenda, planejamento e controle interno, cuja celebração foi autorizada em processo de Licitação sob o regime jurídico da inexigibilidade, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto alterar as disposições das – Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Nona do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, Nº 001/2017, firmado pelas partes contratos em 05/01/2018 as quais passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Anexo Integrante do Contrato

Faz parte integrante deste Contrato, o seguinte Anexo, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

Anexo I – Plano de Auditorias;

CLÁUSULA QUARTA: Do Preço dos Serviços

Para a revisão de preço contratual, é acrescido 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento). Como base o índice oficial do INPC acumulado nos últimos 12 meses, a contrate pagará à contratada, o valor estimado de R\$ 27.048,00 (vinte sete mil e quarenta e oito reais), referentes à Prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 2.254,00 (dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais) ao longo do exercício de 2018;

1º. R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.

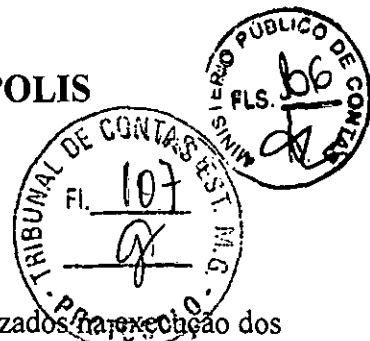
2º. R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) por quilômetro rodado.

**CONFERE COM
ORIGINAL**

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



3º. Serão reembolsados à contratante o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados e mediante recibo acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

4º. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

Cláusula Quinta: Do Prazo

O presente contrato tem início em 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2018, podendo ser alterado, ou renovado, através de termo aditivo, antes mesmo do término de sua vigência condições estas que poderão ser realizadas mediante manifestações entre as partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo de vigência deste ajuste, ou ainda ser rescindido a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou ainda unilateralmente, dentro do prazo antecipado de, 30 (trinta) dias sob aviso da parte desinteressada em relação à outra.

Cláusula Nona: Da Execução dos Trabalhos

A Contratada executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes, e integrará o plano de trabalho de auditoria:

- a) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;
- b) Avaliação de controles internos;
- c) Auditoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela proponente, aos registros de outros setores da Entidade. A inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de "per si";
- d) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente e do Ente Público (quando necessários), com base em documentos informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Ente Público no que tange a sua idoneidade;
- e) Após cada visita será emitido " Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades:
- f) Conhecimento da visita Técnica; 2) Relatar exames e Procedimentos efetuados, e 3) Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades na aprovação das contas

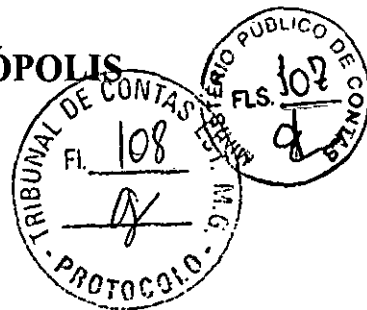
Paragrafo único: Do Plano de Auditoria

Os trabalhos de Auditoria compreenderão o Plano de Auditoria organizado dentro do dois programas básicos de atividade: O Programa de Exame de Conformidade e o Programa de Controle Pontual, Envolvendo as áreas de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial e Gestão de Pessoas, Conforme Anexo I deste Contrato.

CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Cláusula Segunda: Das Disposições Gerais

Ratificam-se todas as demais Cláusulas e disposições do **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados**, Firmado em **05 de janeiro de 2018**, permanecendo válidas e inalteradas as condições não expressamente modificadas por este **Primeiro Termo Aditivo**. E, por estarem, assim, justas e contratas, as partes assinam este **Primeiro Termo Aditivo** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Silvianópolis – MG, 11 de dezembro de 2017.

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara
Contratante

ADPM – Administração Pública Para Municípios - LTDA
CONTRATADA

Anuência:

Degiane Domingues da Silva
Presidente da Câmara Municipal Eleita-2018

Testemunhas:

Marcos Lino dos Santos
CPF: 070.401.906-30
Sebastião Batista de Andrade Filho
CPF: 118.083.906-44

CONFERE COM
ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



6.2.3. Plano de Auditoria

O Plano de Auditoria integrará trabalhos de auditoria dentro de dois programas básicos de atividade: O Programa de Exame de Conformidade e o Programa de Controle Patrimonial, envolvendo as áreas de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial e Gestão de Pessoas.

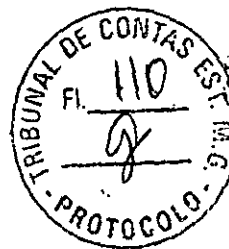
O Programa de Exame de Conformidade na área de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial tem por objetivo atestar a regularidade da execução financeira e orçamentária, avaliá-las segundo os critérios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, bem como verificar a consistência dos registros contábeis e a regularidade da administração patrimonial.

Na área de Gestão de Pessoas, o Programa de Conformidade objetiva atestar a regularidade das parcelas remuneratórias constantes da folha de pagamento, a consistência de remunerações e proventos, além de verificar a legalidade dos atos administrativos de pessoal.

6.2.4 Planejamento – Áreas a serem auditadas.

Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial	
Exame de Conformidade	
Item	Ação
1.1.01	Auditar e emitir parecer quando da discussão e revisão do PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.02	Auditar e emitir parecer quando da discussão e revisão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.03	Auditar e emitir parecer quando da discussão e das revisões da Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e sobre: a) o equilíbrio entre as receitas e despesas, b) os critérios e formas de limitação de empenho, c) parâmetros para a despesa em relação a Receita Corrente líquida, d) controle de custos, e) transferências de recursos a entidades públicas e privadas, e sobre as metas anuais de receitas e despesas bem como o cumprimento das metas de anos anteriores;
1.1.04	Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
1.1.05	Auditar e opinar sobre os fatos contábeis, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos;

CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
AMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



2	Gestão de Pessoas
2.1	Exame de Conformidade
Item	Ação
2.1.01	Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre o quadro de servidores do Poder Legislativo, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;
2.1.02	Auditar a remuneração dos Agentes Políticos frente as determinações constitucionais, quanto à fixação, a alteração e recebimento mensal;
2.1.03	Auditar os planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais, bem como em relação à fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório.

2.2	Controle Pontual
Item	Ação
2.2.01	Monitorar a implantação do e-Social, novo sistema de informações que envolvem a Receita Federal, Ministério do Trabalho, INSS e CEF e tem como premissa a consolidação das obrigações acessórias da área trabalhista em uma única entrega.

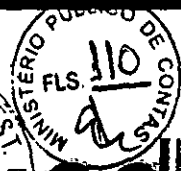
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

6.3. Pareceres Contábeis

Compete à proponente emitir pareceres contábeis, opinativos à Administração Pública, sobre consultas de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados:

CÓPIA

CONFERE COM
ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



1.1.06	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexistências, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;
1.1.07	Auditar a regularidade da geração das despesas decorrentes de contratos administrativos e congêneres;
1.1.08	Auditar os repasses das transferências financeiras à Câmara Municipal, baseadas nas normas do art. 29-A da Constituição Federal com a redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000; bem como a regularidade desses repasses;
1.1.09	Auditar a regularidade dos pagamentos de adiantamentos e diárias;
1.1.10	Auditar a regularidade da abertura de créditos adicionais, incluindo as fontes de recursos utilizadas;
1.1.11	Auditar a consolidação das contas do Poder Legislativo que compõe o orçamento municipal;

1.2	Controle Pontual
Item	Ação
1.2.01	Monitorar a inscrição de Restos a Pagar;
1.2.02	Monitorar aplicação dos recursos financeiros em conformidade e respectivas fontes;
1.2.03	Monitorar o recebimento do duodécimo e a sua base de cálculo;
1.2.04	Monitorar quanto à lei de acesso à informação e ao portal de transparência adequando-o as normas legais.

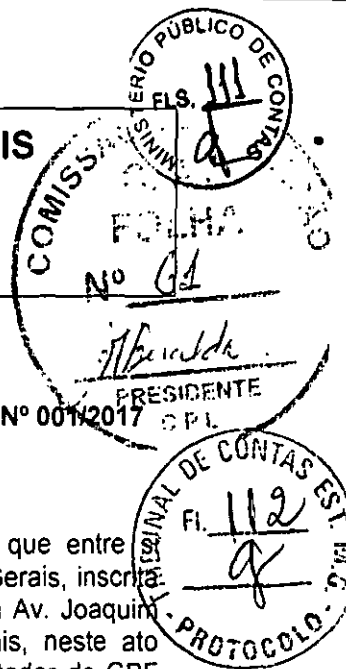
**LÉGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

COPIA

**CONFERE COM
ORIGINAL**
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.716.286/0001-79



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 001/2017

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre celebram, de um lado a Câmara Municipal de Silvianópolis, Minas Gerais, inscrita no CNPJ. sob o n.º 01.716.286/0001-79, com sede administrativa à Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10, Bairro Centro, Silvianópolis, Minas Gerais, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Francisco de Assis Mendes, portador do CPF n.º 800.158.246-91 e RG n.º M-5.439.799 SSP/MG, doravante denominada simplesmente contratante, e do outro lado a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, Bairro São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, auditor, portador da CI n.º M – 1.412.243, expedida pela SSP/MG, do CPF n.º 247.075.626-04, e do registro profissional n.º 064.291/CRC/MG, doravante denominada simplesmente contratada, para a prestação serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, cuja celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade inexigibilidade, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira.

Cláusula Segunda: Do Regime de Execução

O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º e 55 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94.

Cláusula Terceira: Dos Anexos integrantes do Contrato

Faz parte integrante deste Contrato, o seguinte Anexo, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo Único – Plano de Auditorias.

Cláusula Quarta: Do Preço dos Serviços

A contratante pagará à contratada, o valor estimado de R\$ 26.520,00 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte reais), referentes à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 2.210,00 (dois mil, duzentos e dez reais).

§ 1º. R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.

§ 2º. R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilometro rodado;

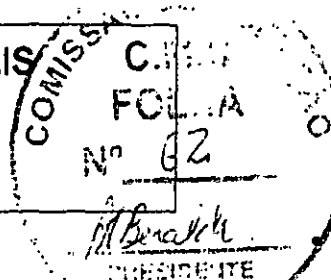
CONFERE COM
ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

Spinto

[Handwritten signature]

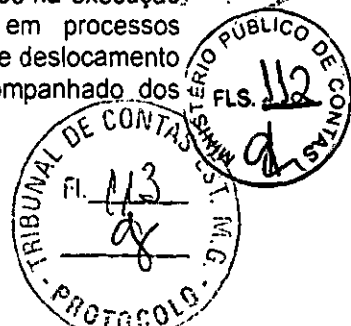


CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.716.286/0001-79



§ 3º. Serão reembolsados à Contratante o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados e mediante recibo acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

§ 4º. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.



Cláusula Quinta: Do Prazo

O presente contrato terá validade de 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

Cláusula Sexta: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da contratante, sob a rubrica: 01.01.01.01.031.0001.2002-3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria para o exercício de 2017 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

Cláusula Sétima: Das Responsabilidades da Contratante

§ 1º. Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula terceira;

§ 2º. Utilizar corretamente os softwares aplicativos disponibilizados;

§ 3º. Garantir a segurança do banco de dados, sendo este propriedade da Contratante, e mantendo-o sempre em segurança;

§ 4º. Manter sigilo com relação aos programas e aos manuais em seu poder, de propriedade intelectual da ADPM, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.

Cláusula Oitava: Das Obrigações da Contratada

A contratada se obriga a:

I. Consultoria Contábil

Compete à Contratada prestar consultoria à Administração Pública, conforme discriminado abaixo:

- Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual - PPA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;

- Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;

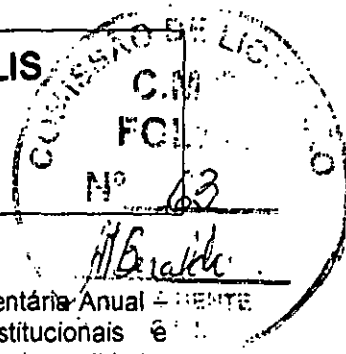
CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

Spinto

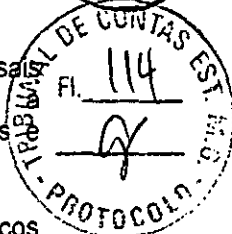
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.716.286/0001-79



- c) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei Orçamentária Anual - LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, equilíbrio financeiro, e orçamento bruto;
- d) Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, bem como frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;
- e) Consultoria no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;
- f) Consultoria técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais, bem como a emissão de parecer de auditoria independente quanto à regularidade dos balanços;
- g) Consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais da educação, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal; do FUNDEB, conforme determina a Lei Federal 11.494/2007;
- h) Consultoria na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso;
- i) Consultoria periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- j) Consultoria na formatação e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- k) Consultoria na elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
- l) Consultoria na redação e nos aspectos técnicos contábeis de projetos de lei e de regulamento da área tributária;
- m) Consultoria na elaboração de planos de trabalho específicos para intensificar a fiscalização de tributos, incluindo a formulação de metodologia, a criação de formulários, o treinamento de funcionários, a elaboração da estratégia de atuação e a implementação dos controles de qualidade e de produção.
- n) Consultoria na elaboração e na análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e seus anexos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso;
- o) Consultoria na elaboração e na análise dos relatórios de gestão fiscal e seus anexos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso.



CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

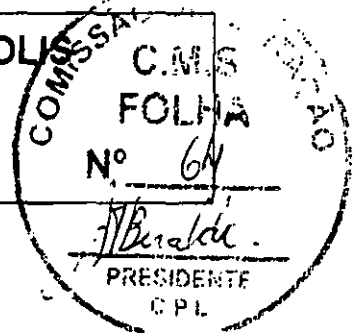
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.716.286/0001-79



II. Auditoria

Compete à Contratada a realização de auditoria, que deverá ser efetuada segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como instruções, normas e procedimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:



- a) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- b) Examinar e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- c) Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- d) Fornecer a Administração Pública, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;
- e) Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;
- f) Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando solicitado, para atender pedidos formulados pela administração do Município e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;
- g) Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controle interno;
- h) Examinar e opinar nos atos de aplicação das disponibilidades de caixa do tesouro público municipal;
- i) Examinar os atos da Transparência da Gestão Fiscal como instrumentos de transparência pública.

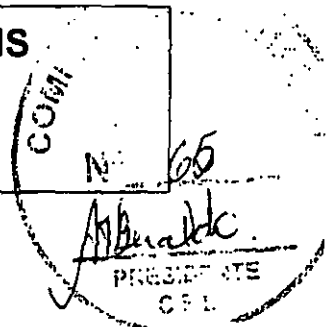
CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

G. Pinto

[Signature]



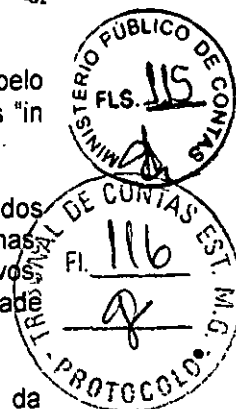
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.716.286/0001-79



II.1. Procedimentos de auditoria:

O serviço de auditoria será realizado a distância, por meio das informações colhidas pelo sistema SIGG – Sistema Integrado de Gestão Governamental, e mediante visitas técnicas "in loco", nos quais serão adotados os seguintes procedimentos:

- Por meio de exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;
- A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de relatórios;
- Obtenção de informações perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela proponente, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.
- A proponente disponibilizará, gratuitamente, durante a vigência do contrato, sistemas de gestão pública de sua propriedade, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual.



III. Pareceres Contábeis

Compete à Contratada emitir pareceres contábeis, opinativos à Administração Pública, sobre consultas de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados.

IV. Defesas

Compete à Contratada patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

Cláusula Nona: Da Execução dos trabalhos

A Contratada executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes, e integrará o plano de trabalho de auditoria:

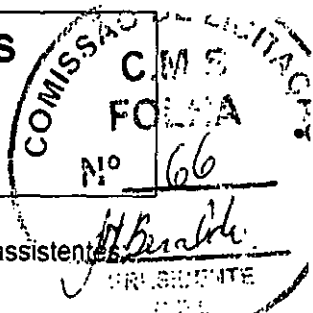
CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

Spurto

Kumar



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.716.286/0001-79



- a) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;
- b) Avaliação de controles internos;
- c) Auditoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela proponente, aos registros de outros setores da Entidade. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de "per si";
- d) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente e do Ente Público (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Ente Público no que tange a sua idoneidade;
- e) Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades: 1) Conhecimento da visita técnica; 2) Relatar exames e procedimentos efetuados, e 3) Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades na aprovação das contas;



Parágrafo único: Do Plano de Auditoria

Os trabalhos de auditoria compreenderão o Plano de Auditoria organizado dentro dos dois programas básicos de atividade: O Programa de Exame de Conformidade e o Programa de Controle Pontual, envolvendo as áreas de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial e Gestão de Pessoas, conforme Anexo Único deste Contrato.

Cláusula Décima: Das Sanções e Penalidades

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 99 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: Das Multas

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sob o valor total do contrato, para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes nos termos do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda: Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.

§ 1º. A inadimplência por parte da contratante por período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos, rescinde automaticamente, o contrato, ficando a contratante obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas da multa de que trata a cláusula nona, retro, correndo à sua conta às custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

Cláusula Décima Terceira: Dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais.

Na forma do disposto no art. 71, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas

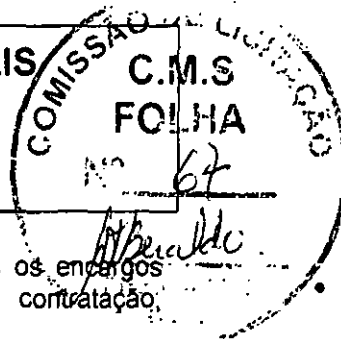
CONFERE COM ORIGINAL
14
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

Esposito

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.716.286/0001-79



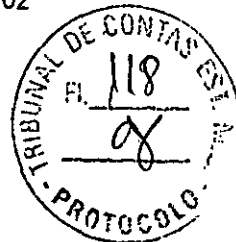
alterações posteriores, são de responsabilidade da Contratada assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

Cláusula Décima Quarta: Do Foro

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Silvianópolis-MG, 05 de janeiro de 2017.



Francisco W de Assis Mendes
Francisco de Assis Mendes
Presidente

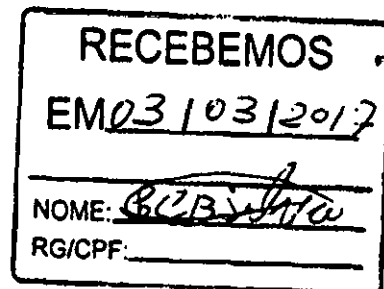
Rodrigo Silveira Diniz Machado
ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado – CRC/MG 064.291

Testemunha: Renata Ribeiro dos Santos Silveira
CPF Nº 705.811.266-53

Testemunha: Sebastião Batista de Andrade Filho
CPF Nº 118.083.906-44

**CONFERE COM
ORIGINAL**

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS - MG

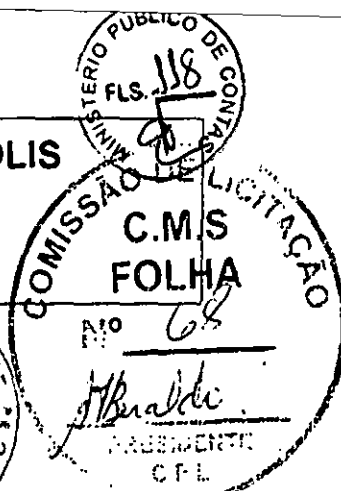
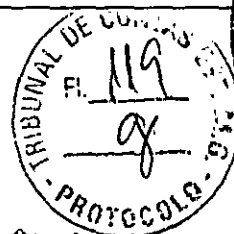


Assinado



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.716.286/0001-79

CONFERE COM
ORIGINAL
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG



Anexo Único - Plano de Auditoria

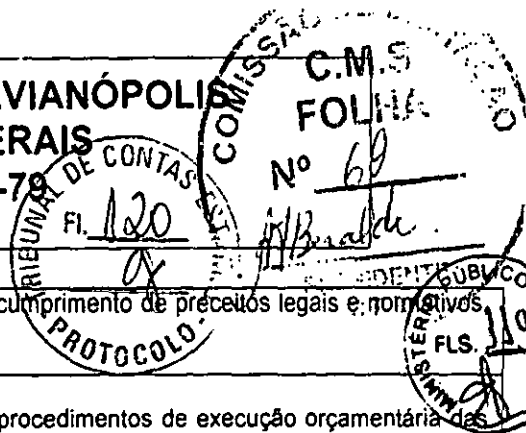
1	Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial
1.1	Exame de Conformidade
Item	Ação
1.1.01	Auditar e emitir parecer quando da discussão, elaboração e revisão do PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.02	Auditar e emitir parecer quando da discussão, elaboração e revisão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.03	Auditar e emitir parecer quando da discussão, da elaboração e das revisões da Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e sobre: a) o equilíbrio entre as receitas e despesas, b) os critérios e formas de limitação de empenho, c) parâmetros para a despesa em relação a Receita Corrente Líquida, d) controle de custos, e) transferências de recursos a entidades públicas e privadas, e sobre as metas anuais de receitas e despesas bem como o cumprimento das metas de anos anteriores;
1.1.04	Auditar a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município, assim como a sua correta contabilização;
1.1.05	Auditar a previsão e efetiva arrecadação das transferências de receitas da competência constitucional do Governo Federal e Estadual, assim como a sua correta contabilização;
1.1.06	Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
1.1.07	Auditar as despesas de programas de Governo;
1.1.08	Auditar e opinar sobre os fatos contábeis, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos;
1.1.09	Auditar e opinar nos atos de aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do tesouro público municipal;
1.1.10	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com

Assinado

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.716.286/0001-79



	o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexactidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;
1.1.11	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária das despesas com Educação, FUNDEB, Saúde e Pessoal com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexactidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;
1.1.12	Auditar a regularidade da geração das despesas decorrentes de contratos administrativos, convênio e congêneres;
1.1.13	Auditar os repasses das transferências financeiras à Câmara Municipal, baseadas nas normas do art. 29-A da Constituição Federal com a redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000; bem como a regularidade desses repasses;
1.1.14	Auditar a regularidade dos pagamentos de adiantamentos e diárias;
1.1.15	Auditar a regularidade da abertura de créditos adicionais, incluindo as fontes de recursos utilizadas;
1.1.16	Auditar a consolidação das contas do Poder Legislativo e demais Entidades que compõem o orçamento municipal;
1.1.17	Alertar acerca dos procedimentos de arrecadação e de controle das informações dos contribuintes do município em consonância com o Código Tributário Municipal.
1.1.18	Modernização Tributária com auditoria em bancos quanto ao recolhimento do ISS;
1.1.19	Auditar a regularidade dos pagamentos de subvenções sociais e contribuições correntes;

1.2	Controle Pontual
Item	Ação
1.2.01	Monitorar o Plano Diretor e a Planta Genérica, essa última utilizada para subsidiar os cálculos do IPTU e ITBI;
1.2.02	Monitorar a Dívida Ativa do Município, bem como alertar o gestor público sobre sua prescrição, e a renúncia de receitas;
1.2.03	Monitorar a inscrição de Restos a Pagar.
1.2.04	Monitorar aplicação dos recursos financeiros em conformidade e respectivas fontes;
1.2.05	Monitorar o recebimento e a classificação das receitas inclusive as transferências constitucionais.

CONFERE COM
12.05

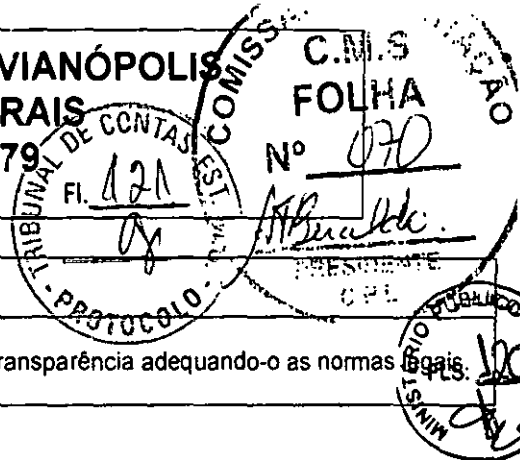
CÂMARA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.716.286/0001-79



1.2.06	Monitorar quanto à lei de acesso à informação e ao portal de transparência adequando-o as normas legais.

2	Gestão de Pessoas
2.1	Exame de Conformidade
Item	Ação
2.1.01	Examinar e opinar sobre os eventos da folha de pagamento, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;
2.1.02	Auditar a remuneração dos Agentes Políticos frente às determinações constitucionais, quanto à fixação, a alteração e recebimento mensal;
2.1.03	Auditar os planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais, bem como em relação à fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório;

2.2	Controle Pontual
Item	Ação
2.2.01	Monitorar a implantação do e-Social, novo sistema de informações que envolvem a Receita Federal, Ministério do Trabalho, INSS e CEF e tem como premissa a consolidação das obrigações acessórias da área trabalhista em uma única entrega.

CONFERE
ORIGIN
CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG

Spinto

[Handwritten signature]